

A CONSTITUIÇÃO ASSASSINADA!!!...

A PROPRIEDADE DO CIDADÃO

Manoel Joze de Medeiros,

Atacada e Roubada!!!

E POR QUEM ?? (1)

ORMA
347
C756

O NOBRE SNR. DEPUTADO GERAL

D.^{or} Manoel Jansen Pereira,

MALTRATADO E ESPANCADO!!!!...

E QUEM O ATREVIDO QUE O ESPANCOU!! (2)

Maranhão Typ. de R. A. R. de Araujo. Impresso por S. A. de Farias. 1844.

Foi em 1820, que se proclamou em Portugal a Constituição. Estatuto este que athe entaõ eu ignorava a sua bondade e virtude, por que nunca havia visto escrito a sua composição, e nem nella se fallava. Fui pois d'aquelle anno em diante que se começou a vulgarizar neste Capital os Benefícios que da sua estabilidade podia resultar aos que a amavam e a observavam.

Nesta mesma Capital foi proclamada em 6 de Abril de 1824, athe este dia floreco o meu Estabelecimento, que passava por um dos melhores de beneficiar Arroz: desde então começou a declinar, e eu a ser encomodado, e mais desde que se proclamou a Independencia na Corte do Rio de Janeiro e Província da Bahia, noticia que apareceu aqui em 1823, e que muito agrado aos que entaõ desejavaõ a prosperidade do Brasil; e sendo eu um dos deste numero que muito a dezojo, e que disso tenho dado notórias provas, fui hum dos cooperadores, estando constituido Procurador da primeira Câmara Constitucional, para que esta Província fosse a terceira do Brasil que a proclamassem; estes dezojos foram os que me grangearam prizões,

o deportamento para Portugal, o abandono de minha Fabrica, o fazer conciêraveis despezas, o estar empenhado (em quanto, logo que o possa verificar, o farei publicar, e quaes os meus Credores, visto que ja publiquei os Bens immoveis que possuia.) todos, todos estes prejuizos me arrastaraõ a Constituição, e a Independencia; todavia por esta, e aquella sempre que poder farei todos os sacrifícios para que sejam conservadas.

Todos os males indicados, e serviços que hei prestado à Província, quaes quem possuir minhas Razões Finaes os teraõ observado nellas allegados; e os que me tem cauzado o actual Exm. Presidente o Snr. Dr. Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, de acordo com o seu intimo Amigo o Snr. Brigadeiro graduado Manoel de Souza Pinto de Magalhães, e os provo com os seguintes documentos, e notas no fim transcriptas; e no destas os despotismos que em 1825 e 26 praticou o Tirano Pedro Joze da Costa Barros, patrício do mesmo Snr. Figueira de Mello.

—REQUERIMENTO N.º 1—
— Illa. e Exm. Snr.—O Cidadão

Janeiro Joze de Medeiros, tem a sa-
-fe o que a isso o move saõ os maus ser-
-vidores da Nação nesta Província.
-cluzo requerimento que ontem organi-
-zou para o trazer, hoje 16 do corren-
-te Janeiro de 1844, a V. Exc., em que
-mencionou a dispotica prisão do seu
-escravo Lino, crioulo mulato; e por
-que esta manhã lhe certificaraõ que
-o Brigadeiro Commandante das Ar-
-mas Manoel de Souza Pinto de Ma-
-galhaens, lhe mandou sentar praça
-no Batalhaõ de Fuzileiros, bem pro-
-vado tem quanto no mencionado re-
-querimento allegou: com este procedi-
-mento bem mostra aquelle Brigadeiro
-que pertende divertir-se com o Suppli-
-cante; este porem assevera a V. Exc.
-que é quem mais si ade divertir com
-elle; e mais assevera que o mulato
-é seu escravo: consequentemente mui
-respeitozamente requer a V. Exc. se
-Digne mandar entregar a sua proprie-
-dade.

O Supplicante, Exm. Snr., muito
-sente um taõ escandalozo procedimento
-por dar lugar aos periodicos publicalo-
-e ao Supplicante leval-o ao Conhecimen-
-to de S.M. o IMPERADOR, no cazo de
-lhe naõ ser, quanto antes, restituída a sua
-mencionada propriedade arranca la de
-seu poder com notavel offensa a Cons-
-tituição do Imperio, qual o mesmo Com-
-mandante das Armas a devia respeitar,
-e naõ feril-a taõ gravemente como
-firiu.

Compete agora a V. Exc., como
-Primeira Authoridade, o curral-a e
-assim o requer o Supplicante — E. R.
-M. — Manoel Joze de Medeiros.

— DESPACHO —

Trate o Supplicante em requeri-
-mentos diversos as questões relativas
-ao Thesouro Provincial, e a praça do
-seu Escravo usando de termos com-
-midos e decentes a cerca das Autho-
-ridades, contra quem representa Pala-
-cio de Governo do Maranhão 18 de Ja-
-neiro de 1844=Figueira de Mello=(3)

— REQUERIMENTO N.º 2 —

— Illm. e Exm. Snr.—O Supplicante
-Manoel Joze de Medeiros, com
-muito pezar vem importunar a V. Exc.

No dia 6 do corrente mez, serião
-7 horas da noite, pouco mais ou me-
-nos, um seu escravo mulato crioulo de
-nome Lino de idade de 16 annos, a-
-quem tem encarregado a feitoria da
-sua Quinta por saber ler, escrever, e
-contar, sciencia que lhe mandou apren-
-der para a utlisar, pedio-lhe licença
-as horas mencionadas para ir ver um
-presepio em casa de um seu vesinho,
-licença que lhe concedeu, e logo que
-apareceu na mesma caza um recrutar-
-dor Soldado do Corpo de Policia o re-
-crutou, e conduzio ao respectivo Quar-
-tel; pedio-lhe o recrutado escravo que
-o levasse a seu Snr; porem aquele ser-
-vidor o naõ attendeu e o entregou, tal-
-vez asseverando ao seu superior ser
-liberto; em consequencia foi mandado
-para a prisão onde já estavão alguns
-recrutados.

Como no seguinte dia 7 era Do-
-mingo não tratou o Supplicante de re-
-clamar a sua propriedade, e a foi re-
-clamar no dia 8 ao Tenente Coronel
-Joaquim Serapião da Serra, Comman-
-dante do sebreditio Corpo de Policia;
-prestando-lhe toda a atenção, depois
-de ouvli-o, dice-lhe que a parte que lhe
-bovião dado foi de que o recrutado era
-pessoa livre, e como tal estava contem-
-plado na Relação dos recrutados, qual
-ia mandar com estes a V. Exc., e or-
-denou no Official inferior que fez a
-dita relação notasse ser escravo o di-
-to recrutado. Proguntou-lhe o Sup-
-plicante se era preciso ir falar com V.
-Exc. a respeito; respondeu-lhe que não
-tivesse esse incommodo, pois que V. Ex.
-a vista da nota lho havia mandar en-
-tregar; o certo he que o mesmo Com-
-mandante remetteo a V. Exc. todos os
-recrutados, e que V. Exc. os man-
-dou, segundo lhe consta, ao Comman-
-dante das Armas, e que este mandou
-sentar praça aos mesmos recrutados,
-menos ao seu escravo; porem athe ho-
-ja he conservado na prisão, e obriga-
-do a fazer serviços que o Supplicante
-lhe não tem mandado fazer.

V. Exc. sabe muito bem, e todos
-os habitantes desta capital que o mes-
-mo Commandante das Armas he inimi-
-go Capital do Supplicante por o ter
-desmascarado, com toda a verdade,

em suas Razões Finaes, e chamado a Juizo por ser o motor de ja não estar em execução um projecto que se-
is Antecessores de V. Exc., e todas as mais pessoas de graduação, sabedoria e possibilidades o tem aprovado, e ultimamente o aprovou a Nobre Assem-
blea Legislativa Provincial e tanto que classificou *Vasto, Gigantesco, e Subli-*
mes os pensamentos do Autor, que adop-
tado, não só por esta Província, como
por todo o Império podia fazer a pros-
peridade publica; e de certo ouza di-
zer o Supplicante, que só com o sistema de Associação Geral projectada já nessa Província aprovado, é que se ba-
nirá do mesmo Império as Notas mo-
eda papel, e é que se poderá extinguir a dívida Pública em menos de 10 an-
nos, e reconhecido o maior dos Impérios; e o que se atreve a declarar por assim o ter proferido a sabedoria desta Província, inclusive V. Exc. que teve a bondade Sancionar a Lei Provincial que authorisou a da Sociedade Geral Maranhense, para criar o seu Banco Commercial em consequencia de suas ditas Razões finas, e Supplica que as acompanhou; portanto preciso é que V. Exc. como Delegado de S. M. o IMPERADOR, aquem o Supplicante muito respeita, não consinta que a primeira Authoridade Militar se sirva de seu Emprego para fazer desfeitas ao Supplicante na pessoa de seus escravos, sen-
do tal a mesma Authoridade, que depois de ter aprovado o mesmo projecto, e estar constituído, por uma Assembléa Eleitoral de 300 Cidadãos, Membro da Junta Directoria da mesma Sociedade, teve a fraqueza de proferir perante a mesma Junta a que Presidia o Exm. Governo seu primei-
ro Grande Eleitor e Director, que havia aprovado o sobreditos projecto por coincidencia, por lhe haver pedido o Exm. Sr. Barão de Caxias, e isto por o Supplicante ter-lhe contestado as suas sinistras opiniões; que tinham por fim paralizar o progresso do mesmo projecto, declaração que obrigou
simo Exm. Sr. Presidente a dar ssão por acabada, e ao Supplicante mar as sobreditas Razões finas, tantes de 26 folhas de papel im-
sas; cuja impressão e papel de 2:000

exemplares, lhe importão mais de 1:600 rs. que o Supplicante em tempo opportuno os pertende haver do mesmo Comandante d'Armas, e os unhas porque já o chamau a Juizo perante o respectivo Juiz de Paz, ação que ainda lhe não foi possível promover, e que disso não se desculpará.

O Supplicante Exm. Sr., apro-
veita esta occasião notando um outro despotismo com elle praticado por intermedio do Thesouro Provincial: elle arrematou um terço da Obra da Caza Penitenciaria para a dar prompta em determinado tempo, e o fidalgo Joaquim Manuel da Cunha dous terços de sociedade com Joze Tavares de Medeiros, figurando este de fiador d'aquele, com condição de que não dando a sua respectiva Obra prompta no prazo ajustado, pagaria 4:000 rs. de multa; o Supplicante que deu por seu fiador o Tenente Coronel Francisco do Valle Porto, era taõbem obrigado a pagar igual multa, quando em proporção só devia pagar 2:000 rs. por o terço que arrematou, antes do mesmo prazo o deu por acabado, menos o abatimento de 4 Tanques por depender de se lhe por 4 Torneiras, e teraplenar um terço dos dous quartelões da mesma Caza que então se não podia teraplenar por taõbem dependerem d'aquele dito arrematante acabar nella as Obras que lhe competião, quaes não deu por acabadas no prazo que ajustou; consequentemente responsável ficou a pagar a convencionada multa de 4:000 rs.

O Supplicante que acabou o seu ter-
ço de Obra, dias antes do ajustado, deu parte ao Exm. Governo havel-o acaba-
do, e que fesse servido mandal-o Vi-
turiar e satisfaçor-lhe o ultimo paga-
mento, e quanto ao acabamento dos mesmos tanques elle se responsabilisava ultimamente, logo que lhe fosse ordenado; re-
quisição feita ao Exm. Sr. ex-Presidente Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo; Este Sr. ordenou que o Major Engenheiro Fernando Luiz Ferreira, fosse fazer a requerida Vistoria; Vistoria que duvidou fazer por não ser o Engenheiro que criou a Obra; a res-
peito respondeo-lhe quanto entendeu; cuja allegação não foi attendida, pois que o mesmo Exm. Sr. lhe ordenou

fizesse a mesma Visforia, que a veio a fazer passados mezes, e em sua informaçāo notou, segundo entendeu, um defeito no Cano exterior, qual o de naõ estarem tampadas as aberturas de dois palmos em quadro que o Supplicante deixou, mesmo para serem visturados por dentro, quaes ainda se conservaõ, e que senaõ devem tampar sem os canos interiores se acabarem, obra a destes que lhe naõ compete, e sim naõ sobredito arrematante, o que servio de pretexto ao mesmo Exm. Shr. para lhe naõ mandar pagar, imediatamente foi este Shr. rendido pelo Exm. Shr. ex-Presidente Manuel Felisardo de Souza e Mello, aquem o Supplicante requereu o pagamento, e que elle mesmo, come Lente de Engenheiros, fosse servido ir observar a Obra, graça que lhe fez levando em sua companhia o Major Joze Joaquim Rodrigues Lopes, e como lhe naõ achasse defeito algum mandou-lhe fazer o mencionado pagamento.

Tendo o Supplicante acabado o seu terço de Obra dentro do tempo convencionado e sido satisfeito do ultimo pagamento, nenhuma açaõ tinha o Thesouro d'o constituir prelevedor de 2 000 \$ rs. e ao arrematante Cunha somente outros 2:000 \$ rs quando a este he que lhe competia pagar todos os 4:000 \$ 000 reis, visto naõ ter cumprido até hoje o seu contrato; o certo he que o Fiscal do mesmo Thesouro entendeu que o Supplicante devia pagar os pecados alheios, e requereu ao Meriti-simo Dr. Joiz dos Feitos, que o pecador pagasse 2:000 \$ rs., e o innocenté outros 2:000 \$ 000 rs, e naõ os pagando que os Officines da diligencia lhe fizessem sequestro em escravos, como fizeraõ em 7, por isso que lhes naõ quiz pagar a quantia requerida; cuja açaõ de sequestro labora e ja provada que lhe naõ compete pagar, e sim aquelle que naõ cumprio seu contrato; e naõ sera isto para incomodar ao Supplicante por ter desmascarado o Commandante das Armas e publicado em suas escriptos verdadeas incontestaveis que naõ tem agradado aos sens Amigos! De certo que he, e todas as pessoas imparciaes assim o reconhecem.

He pois Exm. Shr. como tratão

um Cidadão que desde 1833, tem despresado os sens interesses particulares, como he constante, ocupando-se somente em promover os interesses geraes, como o provaõ os seus escriptos arespeito; e nem o Supplicante devia esperar outra recompêna, quando funcionarios publicos que só deviaõ curar de seus deveres; e Cidadão que também deviaõ promover o bem de sua Patria, se elevaõ por partidos e caprichos, e ouzaõ té promover a perseguição d'aquellos que unicamente se dedicão e sacrificão pelo bem publico.

O Supplicante espera que V. Exc. meditando no exposto rezolva como he de justiga= E. R. M.= Manoel Joze de Medeiros.

— DOCUMENTO N.º 3 —

— Illm. e Exm. Shr. — Manoel Joze de Medeiros, precisa para provar quanto lhe convem a bem de sua justiça, que o Shr. Secretario de V. Exc. lhe dê por Certidaõ o Officio N.º 12, dirigido ao Commandante das Armas Manoel de Sousa Pinto de Magalhaens em 9 do corrente miz; e como sem despacho de V. Exc. a naõ pode obter consequentemente — P. a V. Exc. se digne mandar passar a indicada Certidaõ — E. R. M. — Manoel Joze de Medeiros. — Despacho — Passe naõ havendo inconveniente. — Palacio do Governo do Maranhão 23 de Janeiro de 1844. — Figueira de Mello — Certidaõ — Certefico, que o Officio de que trata a Petição retro do teor seguinte. N.º 12 Illm. Shr. por ordem de S. Exc o Shr Presidente da Província remetto a V. S. os individuos constantes da relaçāo inclusa, afim de terem praça aquelles que V. S. julgar nessas circunstancias. Deos Guarde a V. S. S. Secretaria do Governo do Maranhão em 9 de Janeiro de 1844. — Illm. Shr. Brigadeiro Manoel de Sousa Pinto de Magalhães, Comandante das Armas da Província — No impedimento do Secretario Joã Rufino Marques, Official maior — Relaçāo dos recrutas, que com o Officio desta data saõ remetidos ao Shr. Brigadeiro Comandante das Armas por Ordem do Exm. Shr. Presidente da Província — Manoel Dionizio dos Remedios, idade 23 annos, natural desta

Província, Solteiro, Oficial de Sirigneiro, diz ser filho único de viúva, e apresenta um Attestado—Lourenço Jose Pereira, Oficial de Marcineiro, natural desta Província, idade 23 annos, Solteiro, não tem izenção alguma—João Antonio de Moraes, idade 25 annos, natural desta Província, Cazado, Oficial de Carapina, apresenta dous Attestados—Antonio Ignacio dos Santos, idade 21 annos, natural da Paraíba, Cazado, Oficial de Alfaiate, não apresenta justificação alguma—Benedicto Gonçalves Rufino, idade 24 annos; natural desta Província, Cazado, Oficial de Alfaiate, não vive com a mulher a muito tempo, e esta queixa-se a margamente delle—Joaão Antonio Gonçalves Maya, idade 25 annos, natural desta Província, Solteiro, Oficial de Calafate, tem outro irmão, ja soldado do Batalhão Provisorio, porem serviu muito pouco, per iquidade do Coronel Francisco Joze Martins; consta ter furtado Gado em Cajapió—*Lino Antonio*, idade d' 16 annos natural desta Província, Solteiro diz ser escravo mais não prova. Secretaria do Governo do Maranhão de 9 Janeiro de 1844—No impedimento do Secretario, João Rufino Marques, Oficial maior—Secretaria do Governo do Maranhão 29 de Janeiro de 1844—Dr Fernando de Mello Coutinho de Vilhena, Secretario do Governo—Pagou 2400 rs. de emolumentos que ficão lançados a f. 95 do Livro competente. Secretaria do Governo do Maranhão 25 de Janeiro de 1844—Vieira—Silva—Sello—N.º 12:963—Pagou 240 rs. do Sello, Adicional Maranhão 27 de Janeiro de 1844—Silva Bruce—Reconhecimento—Reconheço a assignatura retro do Secretario do Governo. Maranhão 31 de Janeiro de 1844—Estava o Signal Publico—Em testemunho de verdade Leocadio Alexandrino Bello.—Sello—N.º 13:180—Pagou 120 rs. do Sello Adicional Maranhão 31 de Janeiro de 1844—O Administrador Sabino—Bruce.

—DOCUMENTO N.º 4—

—Ihm. Senr. Commandante do Corpo de Policia—Manoel Joze de Medeiros, preciza que V. S. declare se

no dia 6 do corrente mez, foi recrutado um mulato de nome *Lino*, se no dia 8 compareceu o Supplicante a partilhar-lhe que era seu escravo, se V. S. lhe dice que estava ja incluido na relação dos recrutados, que neste dia tinha de dirigir ao Exm. Sr. Presidente, e que a não estar incluido lho mandava entregar, e que na mesma relação lhe mandava por a nota de que era escravo; se o Supplicante lhe perguntou se era preciso falar com S. Exc. a respeito, e se V. S. lhe respondeu que não era preciso, pois que o mesmo Exm. Sr. a vista da nota lho mandaria entregar, cujas declarações preciza para bem de sua justiça, e neste sentido. P. a V. S. se Digne attender ao seu pedido—E. B. M.—*Manoel Joze de Medeiros*—**DECLARAÇÃO**—Joaquim Serapião da Serra, Cavalheiro da Ordem de Cristo, Tenente Coronel da Guarda Nacional, e Commandante do Corpo de Policia desta Província—Satisfazendo o pedido do Supplicante declaro que tendo sido prezo no dia 6 do corrente o mulato *Lino Autonio*, o qual posto dieses ser escravo não offereceu documento algum que provasse, e não sendo reclamado por pessoa alguma até então foi relacionado para ser remettido ao Ihm. e Exm. Sr. Presidente da Província no dia 8; depois do que apresentou-se o Supplicante dizendo-me ser aquelle mulato seu escravo; porem como não fosse sua reclamação documental, respondi-lhe que o recrutado ia ser remettido ao mesmo Exm. Sr. Presidente com a nota de ser escravo, o Supplicante então retorquio que a vista disto nem seria preciso reclama-lo ao mesmo Exm. Sr., por ser natural que elle lho mandasse entregar, ao que me não opuz, e antes respondi-lhe que sim; cifra se no expedido o pedido do Supplicante que afirmo ser verdade, e para firmeza mandei passar a declaração que vai por mim assignada, e Sellada com o Sello do Corpo do meu Commando. Quartel do Campo de Oryque do Maranhão 17 de Janeiro de 1844—Joaquim Serapião da Serra.—Reconhecimento—Reconheço a assignatura da declaração retro Maranhão 24 de Janeiro de 1844.—Estava o signal Publico—Em testemunho de verdade.—Leocadio Alexan-

drino Bello.—Sello—N.º 13179—Paguei 240 rs. do Sello Adicional. Maranhão 31 de Janeiro de 1844.—O Administrador, Sabino.—Bruce.

—DOCUMENTO N.º 5.—

—Hlm. Sr.—Manoel Joze de Medeiros, para bem de sua justiça precisa que V. S. se Digne declarar, abaixo deste, qual foi a Authoridade que mandou no dia 10 do corrente mez, sentar praça a um mulato de nome *Lino Antonio*, no Corpo de Fuzileiros do Commando de V. S. e se o dito mulato n'acção de jurar Bandeiras, declarou ser escravo, ou pessoa livre: neste sentido —P. a V. S. Senr. Tenente Coronel Comandante do Batalhão de Fuzileiros se Digne fazer as declarações exigidas —E. R. M.—Manoel Joze de Medeiros —**DECLARAÇÃO**—Feliciano Antonio Falcao, Oficial da Ordem da Roza, Cavalheiro da de S. Bento de Aviz, Tenente Coronel efectivo, e Commandante do 5.º Batalhão de Fuzileiros de 1.ª Linha do Exercito por S. M. o Imperador aqueum **DE OS** Guarda &—Certifico que a Ordem a que se refere o Suplicante na petição retro, é do theor seguinte

—N.º 53—Remetto a Vmc. para ter praça no Batalhão do seu Commando o recruta *Lino Antonio natural desta Cidade, com 16 annos de idade, Solteiro sem Ofício*, que me foi remettido pela Presidencia com Oficio n.º 12 do Official maior da Secretaria datado em 9 do corrente mez. Este recruta allegou que era escravo de *Manoel Joze de Medeiros*; mas tendo-lhe dado tempo para justificar não justificou, e nem alguém o reclamou. Deos Guarda a V. merce Quartel General do Commando das Armas do Maranhão 15 de Janeiro de 1844—Assignado —Manoel de Souza Pinto de Magalhaens, Comandante das Armas—Sr. Tenente Coronel Feliciano Antonio Falcao, Comandante do 5.º Batalhão de Fuzileiros—Nem mais nem menos se continha em a Ordem a que me refiro e ao seu original me reporto. Declaro finalmente que o individuo aqueum é relativa a mesma Ordem, não declarou no acto de prestar o juramento se era livre, ou escravo, porque eu

nao exigi delle tal declaração; visto que o meu dever se cifra ao cumprimento da Ordem dada. Quartel do 5.º Batalhão de Fusileiros no Campo de Ourique do Maranhão 18 de Janeiro de 1844—Feliciano Antonio Falcao,—Sello—N.º 12:573—Paguei 240 rs. do Sello Adicional Maranhão 22 de Janeiro de 1844—Silva—Bruce—Reconhecimento—Reconheço a assinatura da Certidão supra. Maranhão 24 de Janeiro de 1844—Estava o Signal Publico—Em testemunho de verdade—Leocadio Alexandrino Bello.

—DOCUMENTO N.º 6.—

—Hlm. e Exm. Sr.—Manoel Joze de Medeiros, para mostrar Authenticamente a sua justiça, precisa que o Secretario de V. Exc., revendo a participação e relação dos Recrutas que o Comandante do Corpo de Policia dirigio a V. Exc., no dia 9 do corrente mez, declare abaixo deste por certidão qual a nota que o mesmo Comandante fez na indicada participação e relação relativa ao mulato recrutado *Lino Antonio*; por tanto—P. a V. Exc. se Digne mandar passar a pedido Certidão —E. R. M.—*Manoel Joze de Medeiros*—Despacho—Passe. Palacio do Governo do Maranhão 18 de Janeiro de 1844—Figueira de Mello—Certidão—Certifico que a nota exigida pelo Suplicante em sua Petição retro é do theor seguinte—*Lino Antonio, 16 annos, natural do Maranhão, Solteiro diz ser escravo, mas não prava*. Secretaria do Governo do Maranhão em 19 de Janeiro de 1844—Dr. Fernando de Mello Coutinho de Vilhena, Secretario do Governo—Paguei 800 rs. de emolumentos que ficaram lançados a f. 94. v. do Livro respectivo. Secretaria do Governo do Maranhão em 19 de Janeiro de 1844—Vieira—Silva.—Reconhecimento—Reconheço a assinatura supra. Maranhão 24 de Janeiro de 1844—Estava o signal Publico—Em Testemunho de verdade Leocadio Alexandrino Bello—Sello—N.º 12:574—Paguei 120 rs do Sello Adicional Maranhão 22 de Janeiro de 1844—Silva—Bruce.

— DOCUMENTO N.º 7. —

— Illm. e Rmo. Snr.—Manoel Joze de Medeiros, morador na Freguezia de N. S. da Conceição desta Cidade, precisa por Certidão o theor do assento de Baptismo do crioulo mulato Lino, filho de sua Escrava a preta Filippa, nascido em 16 de Novembro de 1827; por tanto P. a V. S. Illm. e Rmo. Snr. Vigario Capitular seja servido mandar que o respectivo Escrivão da Camara Ecclesiastica revendo o Livro de taes assentos lhe passe a dita Certidão; e jura não ser para cauza crime. E. R. M.—Manoel Joze de Medeiros.—Despacho.—Passe. Maranhaõ 17 de Janeiro de 1844.—Rego—Certidão—Certifício que revendo um dos Livros findos de assentos de Baptismos da Freguezia de N. S. da Conceição desta Cidade, nelle a fl. 233 se acha o assento cujo theor é seguinte—Aos 27 dias do mez de Dezembro de 1827, nesta Igreja Parochial da Conceição Baptizei sollememente, e puz Santos Oleos a Lino que tinha 40 dias de nascido, filho natural de Filippa escravos de Manoel Joze de Medeiros, Padrinhos Lino Mauricio da Silva, solteiro, natural e morador desta Cidade, e N. S. da Conceição.—O Coadjutor Bartholomeu dos Ramos—Está conforme o original a que me reporta no lugar citado, onde nca averbada esta Certidão e vai sem couza que duvida faça do que dou fé. Maranhaõ 17 de Janeiro de 1844.—Eu o Padre Antonio Joaõ de Carvalho, Escrivão da Camara Ecclesiastica a subscrevy, e assignei—Antonio Joaõ de Carvalho—Sello—N.º 12315 Pagou 120 rs. do Sello Adicional. Maranhaõ 17 de Janeiro de 1844.—O Administrador Sabino—Mendo—Reconhecimento—Reconheço a assignatura supra da Certidão. Maranhaõ 24 de Janeiro de 1844.—Estava o signal Público.—Em testemunho de verdade.—Leocadio Alexandrino Bello.—Sello—N.º 12964 Pagou 120 rs. do Sello Adicional. Maranhaõ 27 de Janeiro de 1844.—Silva.—Bruce.

— DOCUMENTO N.º 8. —

— Manoel Joze de Medeiros, perciza

por Certidão se se acha incluido na matricula do Supplicante o seu escravo crioulo mulato Lino, por tanto P. a V. S. Illm. Snr. Administrador da Recebedoria de Rendas Internas assim lhe defira—E. R. M.—Manoel Joze de Medeiros.—Despacho—Passe Recebedoria de Rendas do Maranhão 17 de Janeiro de 1844.—O Administrador Sabino—Certidão—Certifício que do Livro de Matricula a fl. 68 sob n.º 466 se acha lançada a relação dos escravos do Supplicante, entre os quaes consta o do que trata a Petição supra—Lino, 15 annos, mulato crioulo, Feitor. Recebedoria de Rendas Internas do Maranhão 17 de Janeiro de 1844.—O Escrivão Francisco Antonio de Freitas Guimaraes—N.º 66—Pagou 320 rs. de Emolumentos—O Administrador Sabino—Algarve—Sello N.º 12317 Pagou 120 reis do Sello Adicional. Maranhaõ 17 de Janeiro de 1844.—O Administrador Sabino—Reconhecimento—Reconheço a assignatura da Certidão. Maranhaõ 24 de Janeiro de 1844.—Estava o signal Público.—Em testemunho de verdade.—Leocadio Alexandrino Bello.

— DOCUMENTO N.º 9. —

Illm. Snr. Dr. Juiz Municipal da 2. Vara

— Manoel Joze de Medeiros, com os documentos inclusos, prova a V. S. que no dia seis de Janeiro p. p., as sete oras da noite, hum encarregado de recrutar pessoas livres, recrutou hum escravo do Supplicante, mulato crioulo de nome Lino Antônio: foi pois este mesmo recrutado que no dia sette, provou ao Commandante de Policia Joaquim Serapião da Serra, com o Cappitão do mesmo Corpo Profiro Joze da Cunha, (Official probó e onrado Militar que reune em si todas as boas qualidades, e pelas reunir passou pelo desgosto do Exm. Governo dimitil-o do Posto, dous ou tres dias depois das recentes Eleições; remuneração que teve pela coragem com que se bateu na guerra do Interior, em que foi ferido em tres partes do Corpo; dimissão escandalosa, que causou espanto geralmente a todos) e outros Militares que afirmarião ser o re-

erutado o escravo do Supplicante; prova supe rabundante para o mencionado Comandante mandar-lho entregar, e que até ao dia oito o mesmo Supplicante ignorava haver a dado o obredito escravo, que a nio ignorar não acreditaria as rasoens que aquelle Commandante no dia oito expendeu, indo o Supplicante reclamar a sua propriedade, affirmando-lhe ser sua escrava; reclamação que lhe não fez no mesmo dia 7 por ser Domingo; o certo é que elle não exigia outra qualquer prova quanto mais que o poder dominical, e direito de propriedade não prescreve em tres dias, e nem o Supplicante foi noticiado para provar a escravidão do mesmo recrutado; consequentemente não é exacta a sinistra nota que mandou exarar na relação, documento N.º 3 de que fez remessa ao Exm. Governo: remessa que este fez ao Brigadeiro Commandante das Armas Manoel de Souza Pinto de Magalhaens, documento n.º 4, para que mandasse sentar praça aquelles recrutados, que estivessem nas constâncias disso, que saõ as em que não estava o escravo do Supplicante, que portal o reconheceu o Official-maior da Secretaria do mesmo Exm. Governo, João Rosino Marques, que dice ao Adjunto de Ordens Lourenço Justiniano da Serra ser escravo do Supplicante, ao que aquelle respondeu que, na conformidade do Officio que se dirigia ao mesmo Commandante das Armas, este só mandaria sentar praça aos recrutas que estivessem na razão disso. He bem constante e notorio ser o sobredito Commandante das Armas ini-nigo capital do Supplicante, desde 1821, e mais desde 1842, anno em que começou a desmascaral o em seus escriptos: o qual sem respeito a Constituição do Imperio, que garante a propriedade do Cidadão e a clacifica inviolavel valendo-se, e abusando de sua limitada Authoridade Militar mandou com efeito sentar praça (que elle mesmo reconheceu no Officio que dirigiu ao Benemerito exemplar dos Militares desta Provincia o mui probo e digno Commandante do Corpo do Batalhão 5º de Fuzileiros Feliciano Antonio Falcão) ser escravo do Supplicante, ordenando-lhe para que ativesse, o que V. S. observará no docu-

mento N.º 5. O mencionado escravo sabe ler, eserever, e contar, sciencia que o Supplicante, lhe mandou emsinar para lha disfrutar, como estava disfrutando, e tanto que o havia constituido Feitor de sua Quinta, em que começou a economizar quarenta e cinco mil rs. que pagava a hum Feitor cada mez, que o despedio para o admittir, e o que era bem constante; sendo certo que os empregados nos diferentes ramos de agricultura são izempts do recrutamento; e izempto estava o mesmo escravo si estivesse liberto: consequentemente, praticou o mesmo Commandante das Armas hum despótismo e os que lho apoião, nunca praticado em tempo que se dizia o havia, nem pelos ex-Capitaens Generaes e Presidentes, e nem por os Commandantes d'Armas; o qual sevē praticado no tempo das actuaes Authoridades, e outros diferentes, e destes hum outro está sofrendo o mesmo Supplicante, que é o notado no segundo requerimento juntado ao primeiro, documento N.º 1.

Com os mencionados documentos provado tem o Supplicante que o sobredito Commandante das Armas combinado, talvez, co-n o da Policia são os que lhes hão roubado o seu escravo; e é pois contra elles que protesta haver, não só os dias de serviço a razão de quarenta e cinco mil reis por mez até lhe ser restituido, como tão bem a importâcia dos originaes documentos, de suas publicas formas, do custo dos requerimentos, das agencias que tiver de pagar na Corte do Rio de Janeiro, onde perende reclamal-o; e finalmente da Impressão de dous mil exemplares do impresso intitulado —A Constituição assassinada!!! Apropriedade do Cidadão roubada!!! E porquem?? Por o despota Commandante das Armas o Brigadeiro graduado Manoel de Souza Pinto de Magalhaens, e pelos que o apoião, como o roubado passa a provar aos Supremos Altos Poderes Legislativo, e Executivo com os incontestaveis seguintes documentos, — e outro sim protesta pelo vallor em dobro do mesmo escravo que estima em mais de 2:000\$000 rs, no caso que falesça, ou que fique impossibilitado de prestar-lhe completamente convinentes serviços; reque-

por tanto o Supplicante a V. S. se digne mandar que o seu respectivo Escrivão lhe tome o sobredito protesto em prezença de V. S., e de duas testemunhas, e mandar-lho entregar com este, e os documentos juntos para instruir o Requerimento de reclamação que pertende levar ao Alto Conhecimento de Sua Magestade o Imperador; e neste sentido — P. a V. S. seja servido desfír-lhe na forma requerida, e que se intime o Termo de protesto aos Supplicados — E. R. M. — *Manoel Joze de Medeiros.*

— DESPACHO. —

Destribuida, escreva-se o protesto do Supplicante que será intimado por carta aos Supplicados, e depois lhe será entregue com os documentos apresentados. Maranhão 22 de Fevereiro de 1844 — J. Ferreira.

— TERMO DE PROTESTO —

Aos vinte e quatro dias do mes de Fevereiro do anno de mil oito centos e quarenta e quatro — Nesta Cidade de S. Luiz do Maranhão, em caza demorada do Dr. Juiz Municipal da 2^ª Vara da Comarca da Capital Manoel Jansen Ferreira, onde eu Escrivão do seu cargo no diante no meado fui vindo, ahi era presente Manoel Joze de Medeiros de mim reconhecido, e por elle foi ditto que na forma de sua Petição retro, vinha Protestar, contra o Commandante das Armas desta Província o Brigadeiro Manoel de Sonza Pinto de Magalhães; e contra o Tenente Coronel das Guardas Nacionaes e Commandante do Corpo de Policia da Capital Joaquim Serapião da Serra, pelo assentamento de praça do seu escravo Lino Antonio, para lhe pagarem dias de serviços a razão de quarenta e cinco mil reis por mes, pelo valor do dito escravo, no valor de dois contos de reis no cazo de que morra ou fique incapaz de lhe prestar serviços, e de todas as mais despesas que tiver de fazer com agencias,

Impressos, Requerimentos, e Públicas Formas para tudo lhe ser por elles indemnizado; e de como assim o disse e protestou, fiz para constar este termo de Protesto que elle assignou com as Testemunhas presentes, Ivo Joze da Cunha, e Aniceto Joze Botelho de mim reconhecidos depois de lido por mim do que don fe Eu Manoel Alexandre Gomes de Mello, escrevente juramentado o escrevi e eu Raimundo Marcos Bello, Escrivão o subscrevi — Manoel Joze de Medeiros — Ivo Joze da Cunha — Aniceto Joze Botelho — Nada mais consta do mencionado termo de Protesto, e ao original me reporto; e — vai por mim subscripta e assignada nesta Cidade de S. Luiz do Maranhão os vinte e oito dias do mes de Março de mil oitocentos e quarenta e quatro Eu Manoel Alexandre Gomes de Mello, escrevente juramentado o escrevi, e eu declaro em tempo que não faça duvida a entrelinha da fanda retro que diz — de mim reconhecidos — Eu Raimundo Marcos Bello, Escrivão o subscrevi e assignei — Conferido e concordado por mim Escrivão — Raimundo Marcos Bello.

— NOTA N.º 1. —

Foi atacada pelo Tesouro Provincial, que injustamente pertende sacar me 2:000 \$ rs., e o como no requerimento N.º 2 abaixo transcritto o observarão; ao que deu lugar um officio que dirigiu, ao mesmo Thesouro, o Exm. Snr. Presidente o Dr. Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, com o fim de incomodar-me.

Foi tão bem a mim mesmo que, o Brigadeiro Graduado Commandante das Armas Manoel de Souza Pinto de Magalhães, e o Commandante do Corpo de Policia Joaquim Serapião da Serra, apoiados pelo Snr. Figueira de Mello, roubaram-me um escravo mandando-lhe sentar praça, tendo o mesmo escravo e eu provado ser meu captivo, e que o é o prova com os documentos N.º 7 e 8 Cazo virgem só praticado no Governo do mesmo Snr. Figueira de Mello !!! . . .

— NOTA N.º 2. —

Foi o Capitão Antonio de S. Paço Ajudante de Ordens do Exm. Snr. Figueira de Mello por este apoiado indo no dia 24

o corrente, solicitar huma Certidão que o mal-
tató dentro do Palacio do Governo a on-
de espacou, arrastou athe as escadas, e o noel Telles da Silva Lobo, e existia aqui,
nou por elles abaixo, e ignominosamente o Almirante Cockrane este naõ lhe con-
fou expellido para forá do mesmo Palacio com
o vistuado rasgado e sem chapeo !!!... Que
horrendissimo attentado praticado com um No-
bre Representante da Nação: attentado que athe
tem hororizado a maioria dos que são de seu
partido, porque tão execrando insulto não só
fui feito ao mesmo Snr mas sim tão bem à
Província que o constituiu seu Representante:
enjo insulto o presenciou o Snr. Frederico
Magno de Abrantes, ex Deputado Geral,
e outras pessoas que pertendiam fallar a S.
Exc. e o que tão bem presenciarão os Snrs.
Empregados da Thesouraria, Contadaria, e
mesmo os da Secretaria do Governo. Desa-
venturada tem sido a Província do Maranhão
sempre que é Governada pelos Nacionaes da
do Ceará; sendo um destes Pedro Joze da Cos-
ta Barros, que fez despotismos de todo o ca-
libre; sendo um delles o que passo a notar.

Como mui poucos exemplares de minhas
longas Razões Finaes tenho destribuido nesta
Capital por me convir mais destribuirlos por
as mais Capitâes das Províncias do Imperio
para nestas, a vista dos exemplares, nas mesmas
Razões transcriptos, cada uma, querendo adotar
o mesmo Systema de Associação Geral nesta
Província ja pprova-o, poderem tão bem com mui-
pouco incomodo pôlo em effeito; por isso quem
tiver o exemplar terá visto a f. 30 té f. 33, quae os
despotismos que aqui praticou em 1825 e 26 o di-
to Costa Barros, cujos despoticos, procedimentos
achaõ-se municiozamente narrados nas indicadas
folhas; e porque sao desconhecidos aos que aqui
nasceraõ à 29 annos, e aos vindos de fora, a 18,
notarei neste o despotismo que praticou comigo,
e com mais de 25 destincos Cidadões Nacio-
naes e um outro Adoptivo. Este monstruoso
ex Presidente constituiu-se Sultão, e Dicta-
dor, fez e desfez Leys, menos cabou a Sober-
ania, dando postos Superiores e mandando
uzar de insignias, antes da Imperial Confir-
mação; assumiu todos os poderes, foi Juiz,
Escrivão, Meirinho, Alcaide, Beligum; Es-
birto, Denunciante, Seductor, Gazeta, Gaze-
teiro, e Inventor de Revoluções, em sum tudo,
tudo este Tirano exercitou, de que lhe resul-
tou não pouca fortuna, e tanta que carre-
gou o Navio, em que se retirou, por o Su-
premo Governo, logo que soube dos seus desatinos
o mandou render, de ricos Baus, de muitos di-
versos Caixoes, rica mobilia de diversas
qualidades. Gado Vacum, Ovelhum, Porcos, Lei-
toens, Capoeiras, Gaiolas com diferentes pas-
sos, e Escravos; tudo isto esta Ave de Ra-
pina levou, e mais um requissimo Carachá
de brillantes; objectos que ninguem lhe vi-
desembarcar, e sim o que virão, quando
elle desembarcou na Rampa, forão dou-
uzados baus de cabello e uma caxori-
nha felpuda qual trazia ao collo a Snr.^o
que mais parecia sua criada pelos pobres
vestidos com que desembarcou, e naõ constou

que trouxesse escravo algum homem, ou mu-
lher. Estava no Governo o Exm. Sr. Ma-
d. espacou, arrastou athe as escadas, e o noel Telles da Silva Lobo, e existia aqui,
nou por elles abaixo, e ignominosamente o Almirante Cockrane este naõ lhe con-
fou expellido para forá do mesmo Palacio com
o vistuado rasgado e sem chapeo !!!... Que
pois de algumas esquintadas respostas que
o mesmo Bartos lhe deu, mandou o para
o Pará, Passados alguns mezes Ordenou o
Governo Imperial que viesse tomar conta da
Província que lhe havia confiado.

Deposse o Tirano, constitui-se inimigo do
mesmo Snr. Lobo por se capacitar ser elle o mo-
tor do mesmo Cockrane o mandar para
o Pará; e por conseguinte inimigo ficou de
seus Amigos, que erão os malvistos de um
dos partidos que lhe não agradou a Inde-
pendencia; consequentemente trataraõ acul-
les, logo que observarão a inimizade, a adulá-lo.

Vendo se o mesmo Tirano com uma roda de
individuos que tinha penas, começo a
estreitar intima amizade com elles, já com o
sentido d'os depe... como ja de monstrei
as inumeras penas que lhes tirou e embar-
cou!

Pedio-lhes uma relaçao d'aquelle Cida-
dão que elles mais desejavaõ perder, pesa-
que logo lhes forneceraõ e todos d'acordo
começarão a tratar dos meios, e para os levar
a effeito conegarão a espalhar que estava para
haver uma Revolução que tinha por fim
assassinar o Presidente, e outras pessoas.

O monstruoso Tirano para mais fazer valler,
e darem credito as falsas notícias, Oficiou aos
Commandantes dos Corpos de 1.^o e 2.^o Li-
nha para comparecerem no largo de Palacio
Armados e bem municiados de cartuxos com
ballas e sua respectiva polvora, e assim viesse
munida a Artilharia, e imediatamente procla-
mou, convidando o Povo, a Revolução, que se
unisse a elle para combatêrem os revoluciona-
rios,

Os mencionados corpos logo se apresen-
taraõ como lhe foi Ordenado, e muitos que acre-
ditaraõ a patranha tambem comparecerão: pre-
sentes os convidados mandou postar grande
numero de força Armada em todos os lados
de Palacio, e dentro deste, e a artilharia afren-
te das Ruas que terminavaõ na mesma praça.

Seguio assim o Tirano começo a man-
dar prender, os Cidadãos relacionados e a
mandalos para os porões das 2 Embaixadas
de Guerra Cacique, e Leopoldina; foi pois
nesta que seõ recolhidos eu, os Snrs. Joa-
quim Joze Moniz, o ex Commandante das
Armas Clementino Joze Lisboa, o Tenente
Coronel Francisco do Valle Porto, e outros
Cidadãos Officiaes de Patente, e Empregados
de diferentes Repartigoens, e n'aquellé, o Bri-
gue Cacique, os Snrs. Capitães Joze Fra-
tão, Joaquim Raimundo Cortêa Machado,
Joze Francisco Gonçalves da Silva, Joze
Lopes de Lemos, e outros Cidadãos tão bem
Empregados publicos.

Prezos os revolucionarios, sendo os nomea-
dos os indicados Cabeças da inventada Re-
volução, mandou proceder a Devassa, As an-

gariadas Testemunhas, por elle e Companhia, á vista dos Requerimento, que os mesmos prezos dirigirão ao Tirano, quais fiz publicar, co-nhece-raq a trama, nada depozerão contra elles; consequentemente nenhum foi pro-nunciado e mandou-os por em liberdade no fim de 45 dias. Já a este tempo os nos-sos Representantes estavão scientes de nos-sas prisões, e das loucuras do menciona-do despota, e conseg-ado do Governo Imperial o mandal-o render.

Vendo-me em liberdade, de commum ac-cordo com os meus Companheiros, eu so-mente estrangei 19 documentos, e com estes instrui um Requerimento de queixa que di-rigi, assignado por todos, a S. M. o Imperador que Dignando-se tomai-o em sua Alta Concede-raq imediatamente o mandou ao Sr. Presidente da Relaçāo para á vista da mesma queixa, e documentos mandar proceder a Devassa: commissão que foi encarregada ao Intergerrimo Sr. Dr. Capristano Ra-bello, que hoje está constituido Conselheiro e Presidente da mesma Relaçāo, ao qual entreguei mais outros 19 documentos, para juntar a mesma Devassa, ainda mais importantes, inclu-sive uma exposição que o Tirano anticonsti-tucional dirigio a S. M. o Imperador pedin-do-lhe que fosse menos Constitucional!! . Con-clui-se a Devassa e logo foi remettida ao Imperial Governo: o certo he que á vista della foi o Tirano pronunciado, a tempo que havia sido Eleito, pela sua Província, Senador. Ten-tando tomar assento no Senado, neste houve-rão oppinioens que lho não devia dar por estar pronunciado, a final obteve daem-lho visto ainda não haver que marcasse a punição de qualque ilíaco que os Srs. Senadores commetesse, e por is-so ficou empurado; e como assim ficasse não tardou de ser chamado ao Tribunal Divino a responder pelas tiranias que praticou nesta Província, Tribunal onde todos os Tiranos hão-de ir responder, e sofrer penas eternas pois que nos deste Mundo são disso dispensa-dos por mais tiranias que faço.

NOTA N.º 3.

As Eleições, e o Sr. Commandante das Armas Manoel de Souza, puzerão o Sr. Figueira de Mello no estado de não prestar atençāo ao que lhe expuz no requerimento N.º 1, que aprestar observaria, que nelle de outra couza não tratei se não da praga do escravo: o certo é que advinhei o que S. Exc. queria antes dever o seu proferido despacho, pois que só tratei da mesma praga que em o mesmo despacho ordena trate; por tanto rogo aos Srs. Leitores que observem com attençāo o me-mo requerimento para fi-carem certos de que só tratei da praga do dito escravo, e não de questões do Thezouto Provincial, e concrecerão que a respeito desse

nada alleguei; consequentemente injusto foi o sobredito despacho, e mais injusta a re-prihengaõ, que a não aceito, visto que no mesmo a observaraõ transcrita; porquanto no mesmo requerimento não lhe faltei ao devido respeito, e nem delle me queixei: se alguma couza dice que fosse desagradável, foi relativa ao Sr. Commandante das Armas Militar que quanto de mal delle dicesse seria pouco pela sua falta de Carater, qual S. Exc. a veria demonstrada em minhas Razões: que segundo me constou forão as que não agradaraõ a S. Exc. por nellas haver desmascarado, e patentado a preverdade e despotismos de seu patrício, o ex Pre-zidente P. J. da C. Barros, despotismos os indicados na nota 2, 3, saltando mencionar que esta Tirana pessoa, desde sua infancia, estando em Coimbra, nesta praticou factos horrificantes, e perissos as respectivas atrocidades do local, onde os praticou, e se obrigados a mandal o amarrar com um outro que professava seus traos costumes, qual no seu Governo lhe servio de Ajudante de Ordens, e os fizerão conduzir em um carro para um prisaõ: o certo é que por estes unicos motivos não quiz o mesmo Sr. Figueira de Mello cooperar para se por em execuçāo um projecto que todos os seus Antecessores que Governaram a Província desde 1837, cooperaraõ para ser levado a effeito: e quanto não seria niente ter S. Exc., em pregado, em ficio de seus governados, todos os esforços taõ escandalosamente há empregado para seu partido vencer as Eleições, de que nenhuma gloria lhe podia resultar, quando nenhuma si os empregasse para ser levado a effeito, no tempo de seu Governo, um Systema de Associassão descuberto na Província do Maranhão não estabellecido em parte alguma, e ja por a mesma Província approuvado, e reconhecido que, adoptado poderia tra-zer a prosperidade publica, ao que S. Exc. se não quiz dedicar, no que mostrou não desejar a prosperidade do Império, que a de-zejar profetir a promovel-a, e não se dei-variaria illudir por um inimigo do Brazil, e de suas Instituições, qual o Sen. Ma-noel de Souza, principalmente tendo visto em as mencionadas Razões demonstrados seus pecimos serviços e debilidade, a que deveria dar todo o credito, que nenhum deu por arrasta-do por aquelle inimigo, de quem se consti-tuiu intimo amigo o que me faz crer que os motivos de tão má amizade, e os excessos a respeito das Eleições, talvez lhe venham a cauzar gravissimos desgostos, e mais, o de den-tro do Palacio de sua residencia, espâncarem um Representante da Nação, e o d'apoiar o roubo do meu escravo e consentir que lhe sentassem praga: procedimentos os primeiros que se tem visto nesta Província praticar, e que se praticarão no seu governo, e tales que são impordecíveis, e por isso está S. Exc. em circunstâncias de ficar inhabilitado de seguir a brillante carreira em que se achava.

— NOTA AO DOC. N.º 4. —

O Sr. Tenente Coronel Commandante do Corpo de Policia Joaquim Serapião da Serra, foi o instrumento de que se servirão os Surs. Figueira de Mello, e Manoel de Souza. O procedimento destes não o senti por estarem d'acordo a incommodarem-me, porem tenho sentido um pouco o do Sr. Serapião por sempre me haver dado demonstrações d'affeção mas depois da prizão e praça do meu escravo reconheci ser sua affeção pharsaica.

Foi, sem duvida, o meu escravo recrutado positivamente para me incomodar: pôdem todos ficar certos que nenhum incommodo hei sintido porque me derão lugar a ter o vestimento que asseverei a S. Exc. no requerimento N.º 1, de que eu é que me havia devertir com o Sr. Commandante das Asmas, e o que a presente realizado.

Quanto se observa allegado no requerimento, documento N.º 3, é exacto, e o que não é o attestado do Sr. Serapião; por quanto quando lhe expus ser o recrutado meu escravo, não duvidou dizer-me que a não estar na Relação dos recrutados que ia mandar a Presidencia, me mandaria entregar; nesta parte mostrou que era legal o meu dito, e tanto que não exigio prova documentada, que a exigir imediatamente lha apresentaria; que para não demorar a remessa notaria que era escravo, mas não me dice o como havia compor a nota, e nem eu lhe perguntei, qual foi a seguinte — *Lino Antonio, idade 16 annos, natural desta Província, Solteiro, diz ser escravo, mas não prova* — Si o Sr. Serapião me dissesse que havia de por tão falsa nota, imediatamente dirigia-me a S. Exc. aprovavelhe a escravidão, e mesmo não sabendo lhe perguntei se era preciso ir lhe fallar a respeito, ao que me respondeu não tivesse esse incomodo; eu que nenhuma indispução tinha com o Sr. Serapião, e nem desconfiava que elle estivesse indisposto comigo, retirei-me muito satisfeito ignorando que o mesmo recruta, no dia antecedente lhe havia provado com o Capitão do seu Corpo o Sr. Profiro Joze da Cunha, Militar probó e honradíssimo, e outros que lhe assim marão ser meu escravo. Certo eu de que, à vista da nota somente de que era escravo, me seria mandado entregar; o certo é que foi, mas sim para que se lhe sentasse praça, como do ofício da Presidencia, documento N.º 3 4 si observa. Este jogo, Sr. Serapião, só homens de má fé é que o farião; consequentemente nenhum ataque lhé faço em dizer que quem assim obra não uza de boa fé, e nem deve ser reputado homem probó, e muito menos bom patriota, e que senão funcionário publico é um muito máo servidor da Nação & &. O Sr. Official maior da Secretaria do Governo João Rosino Marques, dice a S. Exc., e ao seu Ajudante d'Ordens que o recruta Lino era meu escravo, todavia ordenou-lhe que fizesse de o ofício

de remessa ao Sr. Commandante das Armas no sentido que si observa no documento N.º 4. parece que tendo o mesmo recrutado dito a S. Exc. que era meu Escravo, que é o que tão bem dice ab Sr. Serapião, e haver-lhe dito o mesmo Sr. Official maior de sua Secretaria que era, a não me quer incomodar ordenaria que me fosse entregue: nisto provou S. Exc. que me queria incomodar, e mais requerendo-lhe eu para que mandasse entregar, que não mandou, como si observa de seu Despacho documento citado N.º 1.

Já me consta que o mesmo Sr. Serapião, e o seu Superior o Sr. Commandante das Armas, tem dito que o escravo Soldado hade ser liberto: a isso lhes respondo que veremos quem lhe hade passar a Carta de Liberdade.

— NOTA AO DOC. N.º 5. —

Dizendo-se a qualquer pessoa de censum, que não tiver visto o conteúdo do Ofício constante do documento N.º 5 de certo que não acreditará que o Sr. Commandante das Armas Manoel de Souza, que se tem em conta de hum habil Militar, caisse, como caio, tão miseravelmente em subcender a remessa de um recruta para ter praça, declarando que elle allegou ser meu escravo, mas que tendo-lhe dado tempo para justificar não justificou e nem alguém, o reclamou. Com os documentos transcritos bem demonstrado está que o mesmo recrutado provou, no dia imediato ao em que foi recrutado, sua escravidão, e eu no 2.º a confirmei, e nenhuma outra prova me foi exigida: consequentemente não foi exacto o dito de falta de prova: o que he sim exacto he que se o recrutado escravo que se lhe mandou sentar praça de Soldado, passasse a substituilo no Commando, de certo que não mandaria sentar praça, logo que qualquer recrutado allegasse ser escravo, e de uma pessoa conhecida moradora proximo ao Quartel, e muito principalmente sendo inimigo delle, como he o Sr. Manoel de Souza meu Capital inimigo; e isto porque? Por em minhas Razões Finaes aparecer dito que o Sr. Pinto de Magalhães pela sua falta de caracter era um Ente nullo, que merecia lhe atravessem com lava a Cara, que lhe rapassem a Caebça com um tijolo em braza; e que eu em dous e meios dias, depois de apposentado fiz mais servigo à Província com a pena, do que o Sr. Magalhães lhe ha feito com a sua Espada, qual nunca a desembainhou para a defender, tendo estado em grandes riscos por vezes; e ter mais manifestado ser o cauzador do Almirante Cockrane sacar quanto dinheiro havia nos Cofres Nacionais, e os particulares dos Portuguezes: de serem prezos no dia 6 de Abril de 1823, sette Ciudadãos, sendo 3 Brigadeiros, 1 Coronel, que hoje he seu Cunhado, huma Dignidade da Cathedral, 1 Presidente da primeira Camara Constitucional, e o Procurador desta, dos qua-

es forão deportados para Lisboa, 3 em 12 do a sua perseguição e dos mais; e por ella tal camento fazer não quiz mais voltar a sua Patria: he pois este o Snr. Coronel e Comendador Honorio Joze Teixeira, que seus Patrios nascidos á 30 annos não conhecem, e que eu lhes asseverei ser o unico Brasileiro que gastou uma grande parte de sua fortuna, igual a com que sua Irmãa felicitou o mesmo Snr. Magalhaens, com os seus Patrios para sustentarem a Constituição, e se proclamar a Independencia, sendo eu um de seus Companheiros, e que ambos, e o Brigadeiro Palmeirim forão os primeiros deportados, e tanto este, como elle forão os que não regressaraõ á Provincia que pertenciaõ; o certo é que nenhuma remuneração teve, sendo aliás hum Brasileiro de Nobre Educacão, que si o nemesasse, para qualquer dos Altos Empregos da Naçao mui bem os havia desempenhar: potem he taõ desafortunado, que nem mesmo os seus Patrios se tem lembrado de o nomear Deputado, e nem a nenhum dos Snrs. Adoptivos, quando se tem lembrado de nomear a filhos de outras Provincias; nomeaõgoens que entendo tem todo o lugar que recaão nos que aqui estiverem estabelecidos e cazados; porque este não deixarão de sollicitar os interesses da Provincia onde tem sua fortuna e Familia, e tão bem podião os Snrs. Maranhenses voltar em outro qualquer das mesmas Provincias se nestas se lembrassem de nomear algum dos Snrs. Maranhenses que é o que ainda nenhuma tem feito, o que lhes deve servir de Governo, e por isso entendo que não devem nomear se não os que já mencionei.

Snr. Impressor.

Já ao tempo das mencionadas prisoens estava o Snr. Magalhães com a sua Tropa em Caxias, onde o Benemerito Portuguez o Coronel João Bento de Brito, em gratidão ao Brazil, sciente de que na Capital pertenderão proclamar a Independencia, tendo-se entendido com os Officiaes da mesma Tropa, o convocou para ali a proclamar, e para isso declarou-lhe que contasse com a sua fortuna desponivel para pagamento dos Soldos de toda a Tropa ate chegar a Capital, para nesta tão bem a proclamar convite a que não quiz anuir, desculpando-se com a sua honra Militar; desculpa que não lhe ao seu protector General Silveira quando lhe mandou, em 6 de Abril de 1821, que fosse proclamar a Constituição Portugueza no Quartel, e que seduzisse os Officiaes para assignarem huma Representação que lhe entregou, em que pedião para elle continuar no Governo, como continuou, e o que conseguiu com as trapas, e tramas que ordiou com os malvados que lhes convinha que elle continuasse a Governar a Provincia, mesmo contra as disposições da Constituição, e isto por ser obra de Portugal, e o que naceria a Independencia do Brasil, que elle odeia, e os do seus sentimentos, onde estes havião feito a sua felescideade, e mais que todos o mesmo Snr. Magalhaens que nada possuia, alem do soldo de sua patente: cuja fortuna lhe entregou uma Snr. Brasileira, que teve o desvario d' o receber por Espozo, sendo Irmãa de um dos 7 mencionados prezos deportados, e que elle cooperou para

Tendo-lhe entregado, em principio de Março ultimo, os documentos, e notas respectivas, relativas ao meu escravo, que as Authoridades mandaraõ recrutar e sentar-lhe praça no Batalhão 5.º de Fusileiros, para compor e imprimir debaixo do titulo—**A CONSTITUIÇÃO ASSASSINADA**,—trabalhos que ainda V. Mc. não pôde ultimar; e por isso tem lugar, em continuaçao das notas, compor e imprimir o que me tem ocorrido depois das notícias da não esperada mudança do Ministerio, do Snr. Dr. Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, e da aparição de huma Representação, que nos priodicos do partido do mesmo Snr. já firmada por 630 Cidadãos, que neconta continuaçao os seus partidistas a sollicitar maior numero d'assignatarias, para dirigirem a S. M. o IMPERADOR, em q' lhe affirmaõ que o Snr. Figueira foi hum habil Administrador da Provincia, mui justo, recto e imparcial, em todo o tempo de sua Administraçao; Representação que eu taõ bem assignaria, e promoveria o aumento d'assignaturas si o Snr. Advogado que a dictou asseverasse que assim Administrou em quanto se não declarou partidistas dos que firmaraõ a mesma Representação: mas

não desde então até ao fim de seu Governo, tempo em que todos os Habitantes da Capital observarão actos escandalosíssimos nunca praticados em todo o Império, e talvez em nenhum outro dos mais Impérios.

Eu, huma das victimas, que não consta haver dado motivo algú para que o Sr. Figueira se conspirasse contra mim, como se conspirou, já mandando sentar praça ao meu Escravo, já dando lugar a fazerem-me Sequestros injustos para pagar a dívida que outro he devedor, como observarão no requerimento N.º 2. mencionado o originario devedor, e já Officiando á Camara, até nas ente-vesporas do dia que foi substituido pelo Exm. Sr. Desembargador Manoel Bernardino Vice-Presidente, para que o informasse se eu já tinha mandado entulhar uns dous covoens, que, com licença da mesma Camara havia feito em duas ruas, (de 5, que estabeleci em meus próprios Terrenos, quaeas ofereci a mesma Camara, para comodidade do publico gratuitamente; Offerta que excede a 8:000 \$rs.. segundo o preço porque vendi a Fazenda Nacional o Terreno em que está construída a Caza Pinitenciaria) cujo entulho havia convencionado, com a mesma Camara, mandal-o fazer até ao fim deste anno; e porque fosse avisado, pela mesma Camara, da ultima exigencia do Sr. Figueira, imediatamente mandei entulhar o mais pequeno Covão, trabalho que se fez em tres dias, e da hi a dous foi rendido, e eu livre de tão acerimo inimigo; assim como tenho sido de quantos tem cooperado para me incomodarem, restando o Sr. Manoel de Souza que não tardará que lhe aconteça o mesmo, e talvez, mais alguma couza.

Quatro Sequestros se me tem feito, sendo um em 7 Escravos para pagamento dos 2:000 \$rs. e 3 para pagamento de pouco mais de 89 \$ 813 rs. que destes só me pertencerão despender oito mil reis se fosse avisado, como devêra ser, para o mandar fazer, como me obriguei, e que se não fez por o outro arrematante não ter concluido os canos interiores, por um aterro de hume cano, que aquelle pertencia ultimamente 2/3 da Obra da caza pinitenciaria, de maneira que ao ultimo Sequestro nomiei o Escravo Soldado: cujo Depositario não duvidou assignar o deposito porque o conhecia, e o tem seguro no Quartel.

Os Srs. assignantes da não exacta Representação mencionada, já mais poderão contestar quanto acabo de indicar, e nem que no dia 24 de Fevereiro ultimo, não foi espancado, dentro das Sallas do Palacio do Governo, o Nobre Sr. Deputado Geral Dr. Manoel Jansen Pereira, como hei demonstrado nos citados documentos. Tão bem não poderão contestar que o Sr. Figueira não dimitti ao probó Capitão do Corpo de Policia, o Sr. Profiro Joze da Cunha, Militar que tem prestado á Província os serviços que observarão notados no requerimento N.º 2; e alem deste outros Empregados publicos, que forão dimittidos por não seguir o partido do Sr. Figueira; nem os de outros tão bem dourados peixes.

Srs. Leitores, que quando este Sr. tanto me perseguiu, não tendo eu cooperado para nenhum dos partidos, como não será certo o elle ter perseguido os Membros do partido Benfeiti, quaeas os que tem publicado o Correio Maranhense? He certo e mais que certo, e tudo se fosse necessário se provaria.

Ainda quando o Sr. Figueira tanto não consentisse que se obrisse no seu Governo, estava já desconectado pela maioria dos Habitantes da Província por se haver ligado a hum só partido, quando se devia ligar a ambos, e exfogar se para os unir, união que qualquer Sr. Presidente, que desejar a prosperidade da Província podia conseguir verificá-la, sendo conservado no Governo, pelo menos, tres annos.

Ora os factos indicados são bem notórios aos Srs. assignantes, que se praticerão no Governo do Sr. Figueira, e alem destes os que se tem publicado no Correio Maranhense; e como tiverão os Srs. a ousadia d'asseverar, sem prova legal, a S. M. o Imperador, que o Sr. Figueira, foi como já dice, *humabil, justo, recto, e imparcial Administrador em todo o tempo que Administrou a Provincia?* Consequentemente eu, cõme uma das victimas, tão bem ouzo dizer por mim, e por mais de 5 mil almas desafortunadas de ambos os sexos, de que me constitui seu Advogado, que não são Cabanos e nem Bemteviz, que o Sr. Figueira foi *inhabit, injusto, parcial, vingativo, não recto; e foi sem duvida muito má Administrador, desle que tomou parte em um partido para destruir, e m a sua Authoridade o que lhe era oposto: como já dice, parte que devia tomar em ambos para os unir em armonia.* e o que os Srs. Assignantes também não podem contestar á vista dos factos praticados comigo, quaeas os constantes dos citados Documentos com que os provo a S. M. o Imperador na representação que, observarão abaixo desta.

União que tão bem se pode conseguir por o meio do systema Passaçâo Geral, qual muito tive em vistas por ser um dos meios d'ella mais, e mais prosperar, e o que bem hei demonstrado, e ao que a Assemblea Legislativa Provincial de 1842, não prestou a devia da atenção, talvez por lhe pedir a joia Pinto de Souza (que o Sr. Redactor da Revista, no n.º 227, eleva eminentemente a sua honradez, justificando-a com

o ter servido na guerra da Península, e na de Montevideo, em que exerceo o atriscado posto de Ajudante de Campo;) de Campo é o que se dovida; informe-se bem o Sr. Redactor, que lhe dirão foi do de sallas de Bai-les em que elle nunca se mostrou cobarde, guerras em que desde 1819, que a qui apadrinhou, tendo 25 a 30 annos, sempre nellas guerriou com muita corage, e tanto que nunca se vio nas mesmas Sallas de cabeça amarrada, como costuma a amarrar quando lhe consta, que o podem fazer sahir do quartel dos fracos; cujas salas deixou de frequentar logo que pescou o gados publicos, que forão dimittidos por não seguir o partido do Sr. Figueira; notei os de outros tão bem dourados peixes.

Talvez que o Sr. Redactor da Revista, e os seus conselhos representantes se conspirem contra o Advogado da humanidade; porém este se satisfaz que a sua constituinte se não conspire, que he a quem mais deseja agradar, e em consequencia ja conto que o Sr. dito Redactor não me deixará impune, e nem eu tâobem o deixarei de punir si a isso me der lugar.

Antes da aparição, da mencionada Representação, ignorava-se a que partido pertencia a maior parte dos que afirmarão, e principalmente os Cidadãos Brasileiros Adoptivos, e Estrangeiros Portuguezes, e até mesmo os Nacionaes: elles mesmos se declararão, e eu declaro, quanto a os Srs. Brasileiros Nacionaes, que pôdem seguir qualquer partido que lhe convenha; e que cada um se deslacer, como se tem desletrado os actuaes dous partidos; e para que? Para cada um conseguir os diferentes Empregos, e a comodarem os seus mais amados sectarios; e por isso podem assignar Representações exactas, e não exactas; porque todos elles bem entendem.

Quanto a os Cidadãos Adoptivos e Estrangeiros, digo, que devem ter em vista somente o tratarem de seus Negocios em quanto os Srs. Brasileiros desta Província estiverem com os olhos fechados; pois que em os abrindo, nem mesmo alhos, Sebollas e Tamancos poderão vender: porque estes elles, os fabricarão e plantarão as mesmas Sebollas e alhos, visto que o Paiz é susceptível de produzir tudo quanto se plantar e semear, e o que tenho observado.

Todos os Srs. Adoptivos são angariados em tempo d'Eleições, por ambos os partidos para votarem nas suas chapas sem que elles nelas contemplem á 3 Legislaturas, um só Adoptivo para Camárista, e nem ao menos Deputado Provincial, tendo elles o mesmo direito de serem Eleitos, isto bastava, Srs. Adoptivos, para nenhum se involver na politica dos Srs. Brasileiros Nacionaes, nem assignar lhes Representações exactas e não exactas, como a que recentemente assignarão, que eu só provei a falta de sua exactidão, falta com que mais provaraõ o mau Governo do seu protegido, que ouzaraõ afirmar a S. M. Imperial ser um muito abil Administrador; com cuja assignatura quizeraõ os Srs. Adoptivos, e Estrangeiros ficar reconhecidos por uns refinados Cabanos, e por conseguinte não deixarão, os Srs. Bentevis de os considerar seus inimigos, que por tais os não considerariaõ se cada um tratasse de seus negocios em quanto disso não fossem privados. Não pensem os Srs., que o Bando de Bentevíz é pequeno; e para que se capacitem que é numerozo, passo a ter o incommodo de mostar lhe quantos tem d'os o deiar, e quantos Srs. Cabanos tem para os acarinar e afagar nas épocas das Eleições, e quando precisarem de alguma assignatura para elogiar os Tirannos de sua Patria.

11:244 Almas livres, de ambos os sexos, tem, segundo minha Estatística, esta Capital;

5:581 do genero masculino, e 5:665 do feminino. Do masculino tem 2:728 Almas Brancas Solteiras, 793 Cazadas, e Viuvas 170, e mescladas 1:625 Solteiras, 207 Cazadas, e 58 Viuvas. Destas e aquellas orgo que só 3:721 terão direito de votarem nas Eleições primárias.

O partido Cabano apresenta um assignado de 630 a favor do Sr. Figueira, e poderá conseguir ate 800 pessoas, inclusive talvez mais de 500 dos Srs. Adoptivos e Estrangeiros, dous terços "332" terão votos; consequentemente reduzo o assignado a 464 Cidadãos que tem votos; segundo minhas observações só poderá ter o mesmo partido das duas Classes Branca, e mesclada 436 votantes, segue se que só pode ter a favor do mesmo Sr. Figueira 900 votos; por conseguinte vem a ter o partido Bembevi 2:821, ainda mais de 2/3!!!

Entendo portanto que ainda mesmo sendo o Sr. Figueira aquelle mesmo que pintarão; sciente S. M. o Imperador, que 2/3 da populaçao da Capital não estava satisfeita com o Governo do mesmo Sr. Figueira; não deixaria de o mandar retirar, como foi servido Mandar; e quando não tivesse, e lhe aparecesse hum assignado de 900 pessoas abonando o Governo do Sr. Figueira, e 2:821 desabonando-o, tâobem não deixaria d'attender a maioria, a mesma que sempre mal dirá o mau Governo do Sr. Figueira, e que foi, eu só o provei com os citados documentos.

Já se me tem dito que o partido bemtevi vence as Eleições; si assim acontecer, talvez elle caprice em promover a prosperidade da Província, e que tente unir-se ao partido que se lhe tem opposto, se tal tentar, obrará nobremente; e eu muito estimaria que os Srs. Cabanos não despresassem o convite, que creio não o desprezarão, e o que Deos assim prima; pois que só assim é que terminarão as mizerias que muitos poderosos estão exprimendo. Ora si estes estão nestes estados, como não estarei eu, os que estão nas minhas circunstancias, e os desafortunados? Sem duvida no ultimo apuro de mizeria. E' tão verdade isto, que ouso dizer aperge alguém que me conteste que a Província não está no estado que afirmo está.

Concluo portanto minhas justas e provadas queixas transcrevendo em ultima repetição a cobarde e mizerável declaração, que o Sr. Manoel de Souza, sendo Coronel, fez em 22 de Agosto de 1842, em a 1.º, e ultima Sessão da Junta Directória da Sociedade Geral da Bahia, composta de 9 Membros Directores, presidida pelo Exm. Governo, que os convocou para dar execução a hum projecto que se achava aprovado por toda a Província, e ate mesmo pelo dito Sr. Manoel de Souza, um dos Directores constituidos por 300 distintos Cidadãos da maior graduação. Salcedoria e possibilidades existentes nesta Capital, Eleitos pelo Exm. Governo, e mais 100 Cidadãos por

elle escolhidos d'entre o Quadro que lhe apresentei, constante de 400 Cidadãos possuidores das qualidades mencionadas: foi pois na mesma Junta, depois que lhe contestei suas sinistros, e extemporaneas observações, que elle teve a fraqueza d'assim se pronunciar—
 Não duvido da utilidade que oferece o projecto; porem acho que é inexequível, e de mais que muitos Cidadãos haviam firmado sua approvação por condescendencia, e que elle era um delles que o havia aprovado por lhe ter pedido o Exm. Sr. ex Presidente Luiz Alves de Lima, hoje Barão de Cariacica, e Grande do Império!!!—Declaração para mim tão satisfatória, que assentei a não devia contestar; e tanto nojo cauzou ao Exm. Sr. Presidente que imediatamente deu a Sessão por acabada, e eu comecei a organizar as mencionadas Razoens Finais, onde o apresento mui bem desmascarado, e não menos na presente folha, onde repito em resumo algumas couzas nas mesmas Razoens allegadas.

A' vista pois de tão fraca declaração é de crer que os mesmos seus amigos, que a observarem, bastante injoados fiquem, vendo que hum Militar, já tão graduado e condecorado, com onras, segundo os serviços que á prestado a Província, que as não merecia, e mais por ser possuidor de uma considerável fortuna, tivesse a fraqueza de tal declaração fazer; e porque assim a fez? Por ser mui cobarde, e assentar que em nada deve concorrer para que a mesma Província que o selecito, não possa prosperar, e tanto que para isso nunca quis cooperar, como bem hei demonstrado nas mesmas Razões.

Confesso que sou mui obrigado a todos os Nobres Cidadãos Nacionaes Maranhenses; porque sempre me teem dado demonstrações, não só de estima, como de que reconhecem que muito ambiciono a prosperidade de sua Pátria, qual desde 1793 a adoptei por minha, e muito mais me devo considerar obrigado aos seis Srs. ex Presidentes que Governarão esta Província, desde 1836 até 22 de Janeiro de 1843, e não menos os Srs. Coronéis Francisco Joze Martins, e Joze Thomaz Henriques, todos Nacionaes de outras Províncias; e os que muito apreciarão os meus trabalhos, sendo os mesmos seis Srs. os únicos que muito cooperarão para serem levados a efeito, e ultimamente á Nobre Assemblea Legislativa Provincial, que denominão Bemtevi; sendo certo que alguns outros das mesmas Províncias me teem feito a onra de procurar para me conhecerem, em consequência de terem observado meus toscos escriptos.

Quanto aos Srs. Cidadãos Adoptivos, principalmente os do Commercio das diferentes Classes, com mui poucas excepções, em nada lhe sou obrigado por terem sempre, desde 1821, cooperado para as perseguições que hei patentiado, e para eu ter paralizado o meu Estabelecimento, que d'ante, como já dice, reconhecião por o melhor de beneficiar Arroz que havia nesta Cidade, qual abandonei por assentar não devia sujeitar-me a agradar pes-

soas que tanto mal me desejavão, sem que eu os tivesse escandalizado, e o que sem dúvida praticarão para condescenderem com o Chefe do Commercio Portuguez, unico inimigo que se havia conspirado contra mim, desde 1819, por causa de quanto tenho projectado, por conhecer que lhe tolhia os seus interesses particulares que os havia com lezão inormissima dos Habitantes desta Capital; motivo porque, desde então, comecei a Advogar, não só por mim, como por os mais prejudicados, sendo o mesmo, que em quanto aqui existio, e na falta dele o seu Socio, que os arrastou a subscrever quanto me podesse prejudicar, e los que nessa parte me coadjuvaraõ; todavia, assim messmo offendido, nunca lhes dei demonstrações de que se havia agravado, e tanto que com elles falava, e fallo todas as vezes que se oferecia occasião: nestas meias, quando se cedia encontrar-me com 2 ou 3, e que um destes me não conhecia, quando delles me separava, proguntaõ-lhe quem eu era, respondiaõ, é um Republicano, e o maior revolucionario que tem esta Cidade, e inimigo dos Portuguezes; eis o que tenho sabido, e que hei repetido a alguns que assim me teem indicado, e o que não negão, affirmando-me que assim n'e annunciao, desde que cooperei para se proclamar a Independencia; porem que elles tal não dizião. Qual será a criatura, que tenha um pouco de cencio commum, que saiba ler letra redonda, e que tenha lido meus escriptos, que me julgue Revolucionario e Republicano? Nenhum haverá que por tal me concidere, porque n'elles observarão os constantes, e notaveis esforços que tenho feito para descubrir faceis meios de todos prosperarem, e poderem viver em união, que é o 4.º sim de meu projecto; que acordado não deixará de se conseguir, e facil também seria o ficarem os Srs. Portuguezes, senhores de todo o Commercio, como erão antes de serem os Portos frances aos Estrangeiros; ideias que me não conveio publicar m o projecto, quais declarando-as a algumas pessoas de sabedoria as apoiarão e diceraõ que muito convinha a Agricultura do Paiz, e que só por meio d'Associassão Geral se podia conseguir.

Já declarei que me não tenho pronunciado a favor, e nem contra o progresso dos mesmos partidos: hoje à vista do que tenho exposto, hade o partido Cabano classificar-me um exaltado Bemtevi: acs que por tal me considerarem assevero-lhes que em tudo que lhe pôder prestar heide-me extorçar para que elle seja eterno se cooperar para que a Província prospere, e que não haja mais de que um só partido, e se os seus representantes disso não tratarem, e se em pregarem em promover seus interesses particulares, e em vinganças, devem todos os seus Constituintes abandonarlos para sempre, que é de esperar os não abandonem se a nova Assemblea Legislativa Provincial acabar a obra que a sua Antecessora começou; obra que se a realizar de certo que eternamente será lembrada de presente, e factura Geração; Glória que lhe caberá.

Tem-se tido o partido Bemtevi por desordeiro, e o Cabano por ordeiro; e eu concideio ambos orceiros, e desordeiros: ordeiros porque nem um, e nem outro é contra as Instituições do Imperio; e desordeiros porque ambos querem a mesma couza, que é serem Deputados Geraes, Provincias, Eleitores, Veriadores, Procuradores da Camara, Juizes de Faz, Fiscaes & E é pois por estes empregos que ambos se teem deslecerado, e de que só tem tratado os respectivos priodicos, e nada a respeito de melhorar o mau estado em que se acha a Provincia, sendo eu o unico que me tenho ocupado nisso, e no que já a Assemblea Legislativa Provincial Bemtevi, em a Sessão ultima, principiou, a coadjuvar-me; a mesma que é de esperar continue, se a nova Eleita tiver a maioria dos mesmos Membros, visto que os da passada deraõ, á vista da Supplica que lhe dirigi com as Razoes finaes, que a ella juntei, de que dei a cada um dos Nobres Snrs. Deputados um exemplar de ambas as peças, todas as demonstrações de que dejejavaõ a prosperidade da Provincia, e tanto que Decretarão a Lei do Banco Commercial, e com tanta satisfação que, finda a Sessão, encontrando-me na Salla da secretaria, foi o primeiro a abragar-me o Exm. Snr. Presidente, e depois todos os Snrs. Deputados, dando-me todas as demonstrações de estima, e de que muito apreciavaõ o interesse que eu havia tomado pelo bem de seus constituintes, asseverando-me que tudo quanto em beneficio delles lhes requeresse, estavão prompts a Decretar.

Eis o que não fizeraõ os Snrs. Deputados Cabanos da Legislatura de 1842, havendo-lhe eu feito as mesmas supplicas sem que ferisse a nenhum delles; o que não aconteceu aos Snrs. Bemtevis da de 1843, que feri alguns directa, e indirectamente, nas mesmas Razoes Finaes, não sendo nenhum destes Snrs. Membros da Junta Directoria, sendo mal poucos d'Assemblea da Sociedade, e a maioria Cabana; verdade é que, a mesma Assemblea destes, deliberou fosse minha supplica cometida a respectiva Comissão; porém o Nobre Snr. Deputado F. Sotero dos Reis, um dos Directores Supplentes e Membro da mesma Assemblea da Sociedade, requereu que ficasse adiada, e assim ficou até agora: o certo é que em 1838, sendo o mesmo Snr. Sotero Deputado, ele e todos os mais Snrs. d'Assemblea, quasi todos Cabanos, firmarão a approvação do projecto; approvação a destes, a da Camara Municipal, a do Exm. Governo, e a de todos os Cidadãos da maior graduagão, sabedoria e possibilidades, foi a que me deu forças para o pôr em estado, como puz, de ser decretada pela Assemblea da Sociedade, como Decretou, a sua execuçā, que a não tem tido pelos motivos que tenho manifestado; que antes dos meus motivos se lhe teria dado, si o mesmo Snr. Sotero, Redactor da Revista, e seus Collegas Redactores esclarecessem nas suas folhas ao publico a utilidade que lhe oferecia o projecto, e o aninhasse, dispondo-o para contribuir,

e o que só era necessário para as peças iluminadas; pois que a muitas das não dirigi circulares e nem o projecto incommodo que nenhum dos mesmos Snrs. Redactores quiz ter, sem duvida porque nas suas folhas não lhes sobrava lugar para tractarem de utilidade geral, tendo somente para eleições em que se a tacaavaõ despiadadamente os partidos uns a os outros, e a indispõem-se cada vez mais; elles nesta luta, e eu somente a trabalhar constantemente, de dia e de noite, ea fazer despesas desde 1833, entrando neelas a que em 1842 satisfiz ao sobredito Snr. Sotero, que excederão a oitenta mil reis, por 25 correspondencias que lhe pedi inserisse em sua folha para serem mais extensivas, e consequentes os cauzadores de no dito anno a Junta Directoria não dar execuçā ao projecto; por que se esquivesse de inserir correspondencias que não podião ser agradaveis ao seu amigo Mancel de Souza, que é o sobredito Commandante das Almas, assentei em folhas Razoens finaes n'elecionadas, onde bem, os que as possuim, observarão as tagens que oferece o Systema da projecto Sociedade, e o que mais a ellas atencionava obzequiar o mesmo Snr. Souza.

E qual o fructo que tenho tirado de todos incommodos e despezas? O das Authoridades Cabanas, a da Presidencia, a do Comandaria das Almas, e a da Policia, mandarem recrotat-n'e um escravo, e sentar-lhe praça em 13 de Janeiro ultimo: o sequestaram-me 11 Escravos por cinco vezes, para me fazerem pagar mais avantejadas custas, objectos que já tenho provado me não compete pagar a multa em que me involverão, porque antes do prazo ajustado dei o meu terço de obra no acabado, e tanto que o Exm. Governo me não satisfazer-me o restante pagamento, não obstante a falta de 1/3 do desaterio de 1 pateo da mesma Caza Penitenciaria, que o não podia mandar fazer sem que primeiro o afrentante dos 2/3 ultimasse as respectivas obras, que as não ultimou, sendo por isso que só a elle compete pagar a multa de 4.000 \$ 000 reis, que as mesmas Authoridades me estão demandando para pagar a metade, tanto da mesma multa, como de 1.226 \$ 430 reis que tanto dependeo o Thesouro no acabamento das obras que o mesmo afrentante deixou de apromptar: quantias que também tenho provado que o mais que deverei pagar serão 2:133 reis do terço do terçaplenamento do mesmo pateo, lugar que estava destinado para n'elle fazer construir o dito afrentante dos dous terços um pogo: no entretanto estou desapossado dos n'encionados 11 Escravos, e sujeito a pagar as custas, quaes o Thesouro, por Lei Divina, é que as duve pagar, e para isso desde já protesto levar ao conhecimento dos Altos Poderes, Legislativo e Executivo, um tão calvo despotismo, promovido pelo Snr. Figueira & Companhia Cabana, a mesma que só me tem incommodado, e aqual desafio para que prove, que quanto tenho indicado não é verdade, Estou satisfe-

e basta de cansar-me. Maranhaõ 26 de Iargo de 1844.—Sou Srt. Impressor

Seu attento Venerador.

Manoel Joze de Medeiros.

—REPRESENTAÇÃO—

Que a S. M. o Imperador, dirige Manoel Joze de Medeiros.

SENHOR.

Manoel Joze de Medeiros, fiel Subdito de V. M. I. e Constitucional, habitante na Capital da Província do Maranhão, já teve a ousadia de levar á Augusta Prezença de V. M. I. por intermedio do Exm. Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, hum volume contendo tres projectos, que tem por fim baixar os excessivos preços dos generos de primeira necessidade; principalmente dos que absolutamente se não podem dispensar, que são Carne e farinha de mandioca; a criação de um Banco Commercial Geral na mesma Capital, e hum outro filial em cada Comarca da Província; a amortização, das Notas, moeda papel, e a união de todos os Habitantes da mesma Província, e o que tudo entende o Supplicante poder-se conseguir por meio de uma Sociedade Geral em que todas as pessoas livres de ambos os sexos, incluzive as recem nascidas, podião ser Accionistas do mesmo Banco, por si, e pelos seus escravos, contribuindo com 24.300 reis cada chefe de familia, e por pessoa livre que he obrigado a sustentar; quantia que terão de entrar, no Banco Geral, dentro de doas annos, uns, os mais poderosos, em 6 prestações mensaes de 4.000 reis; os menos poderosos, Empregados publicos de todas as classes, Artistas, e Mestres de ofícios Mecânicos, em 12 prestações de 2.000 reis, e todos os mais em 24 prestações de 1.000 reis por mez, inclusive Officiaes Inferiores e Soldados dos diferentes Corpos de 1.º Linha. Os possuidores de Escravos na Capital a 9.000 reis em 24 prestações a 375 reis por mez, e no Interior da Província a 6.000 reis, em prestações de 250 reis mensalmente.

A Província contem, 2.º a Estatística que o Supplicante pôde conseguir com grande trabalho e despezas, qual a que juntou ao mesmo Volume, 105.149 Almas livres; e 111.905 captivas, que bem podem contribuir com 3.237.987 $\frac{1}{2}$ reis, quaes os Accionistas podem economizar no 1.º anno, e muito mais continuará a economizar em todos os mais annos.

Eis, Imperial Senhor, uma Contribuição que não é semivel a nenhum dos contribuintes, e que nemham destes deve escuzar-se de a fazer efectiva por ser toda em seu

proprio beneficio; beneficio que só o Brigadeiro Graduado Commandante das Armas Manoel de Souza Pinto de Magalhães, o não quer perceber, e por isso é o cauzador de já não estar posto em execução um projecto aprovado tão solememente, como o está, por toda a Província, desde 1842, motivo porque o Supplicante neste anno parou o seu progresso, e começo, desde entao a formar as Razoes Finaes, quaes, as que por intermedio do mesmo Exm. Ministro Secretario d'Estado dos negocios do Imperio, ousa offerecer a V. M. I. no incluzo Volume, com algnuns documentos, em que prova o mau Caracter de um Militar, que também foi cauzador de se não proclamar a Independencia nesta Província, que o Augusto Pay de V. Magestade Imperial, que DEOS tenha em Gloria, foi o primeiro que a Proclamou, e que os bons Brasileiros e Portuguezes desta Província tentaram proclamar, logo que souberão estava proclamada no Rio de Janeiro e Bahia, do que resultou aparecer neste porto e Almirante Coekrane, que a fez proclamar; e como proclamador apossou se dos dinheiros dos Cofres Nacionaes, e do de muitos Portuguezes; prejuizos devidos ao mesmo Brigadeiro, que então era Coronel, porque este nem aqui, e nem na Villa de Caxias quiz cooperar para se proclamar; cooperação que si a tivesse prestado não ficaria a mesma Fazenda e Portuguezes prejudicados, nem estes serião, como forão ao depois, massacrados, e nem serião prezos e deportados, como forão para Portugal, 3 Brigadeiros, um Coronel, huma Dignidade da Cathedral, o Presidente da Camara, o Procurador desta, que era o Supplicante, e que foi o primeiro deportado com o Brigadeiro Inspector das Tropas, e o dito Coronel, e os unicos recomendados ao Governo de Portugal para os não deixar voltar para a Província; por serem estes, e os mais prezos acuzados de que forão os que tentarão proclamar a mesma Independencia, e foi tão bem a cauza de serem deportadas mais de 400 pragaç das seu Commando, que se retirou com ellas, da mesma Villa de Caxias, para as vir sacrificar; acontecimentos que se achão minuciosamente allegados nas mencionadas Razões.

Tem sido pois, Imperial Senhor, o prestimo do mesmo actual Commandante das Armas, e enenhuns outros serviços de concidenciação ha feito a Província; mas mesmo por os assim prestados está graduado Brigadeiro e Commaddante das Armas, e gratificado com diferentes Medalhas, que talvez alguns que tenham prestado relevantes serviços ao Imperio não estejam tão bem remunerados.

Vendo o Supplicante aprovado por esta Província quanto havia projectado, entendeu que devia demonstrar em suas Razoes, com mais clareza, os interesses que afferencia o projecto, e os meios faceis de fazer-se a arrecadação das Accoens de Contribuição, e de se por em execução, não só nesta Província, como em todas as mais do Imperio, segundo suas circunstancias e necessidades: cujos meios são os demons

trados nas mesmas Razões, desde fl. 1 até fl. 20.

A fl. 2, apresenta o Suplicante, no resumo de sua Estatística, a importância da mencionada contribuição.

A fl. 5, o como a Sociedade pode contar anualmente com um rendimento certo de 165:656 £ 285 reis, e com o economisarem os seus Membros 19 1/2 por 0/0, que montão em 201:893 £ 365 reis.

A fl. 8, conta de Orçamento N.º 1, demonstra a arrecadação que se pôde fazer em os primeiros 6 meses, e qual deve ser o seu emprego para serem fornecidos os Membros da Sociedade, e com quanto pôde o Banco comegar o seu giro Commercial.

A fl. 9, Nas contas debaixo de N.º 2, mostra quanto a Sociedade lucra em o 1.º e 2.º anno, pagando os Membros della o arratel de carne verde a 80 reis, que a 8 annos, 2º o termo medio, tem pago a 160 reis, e o alqueire de farinha a 1:000 reis, que nos mesmos annos o tem pago a 2:700 reis.

A ditas fl. 9, conta N.º 3, mostra que pôdem ser, os mesmos Membros, fornecidos, custando o mesmo arratel de carne a 60 rs. e o alqueire de farinha os mesmos 1:100 rs.

A fl. 10, conta N.º 4, mostra que os mesmos Membros podião ter a Caire a 20 rs. o arratel, e o alqueire de farinha a 320 rs; prego porque ainda não convém a Sociedade vender lhes; e sim a 40 rs. o arratel de Carne, ea farinha pelos mesmos 1:100 rs, e o que tem lugar no 4.,º 5.,º 6.,º 7.,º e 8.,º annos.

A fl. 11, conta N.º 5, mostra que no final do 2.º anno pôde a Assemblea Geral da Sociedade applicar 635:474 £ 040 rs, para a amortização das Notas, moeda papel, que hê quanto terá a Província em circulação.

A fl. 12, no Haver da mesma conta N.º 5, mostra poder o Banco Geral fornecer no final do 4.º anno os Bancos filiaes das Comarcas do Interior com 575:672 £ 491 rs., para estes começarem a fornecer os socios habitantes nas Cidades, e Villas das mesmas Comarcas.

A fl. 14, conta N.º 6, demonstra figuração que cada Membro da Sociedade da Capital, pôde ter gratuito um arratel de Carne, e outro de farinha; e desta somente o de farinha as almas captivas, e lucrar a Sociedade Rs 161:437 £ 852 !!!.

Nestas circunstâncias a Sociedade Geral Maranhense, devem os seus Membros ficarem mui satisfeitos em custar lhe, do 3.º anno em diante, o arratel de Carne a 60 rs., e o alqueire de farinha a 1:200 rs., e assim poderá a mesma Sociedade da Capital concorrer para a amortização da dívida pública com 20:000 £ rs e cada uma das 8 Comarcas com £ 5:000 £ rs e assim talvez que esta Província possa concorrer com 400:000 £ rs., anualmente sem fazer sacrifício algum, e o que só pode ter lugar em quanto se não extinguir a mesma dívida; e extinta que seja fornecida aos seus Membros o mesmo arratel de Carne a 40 rs., e o alqueire de farinha a 800 rs., e assim terá lucros para fazer diferentes Obras para comodidade de todos os socios.

A fl. 57, das mesmas Razões, mostra qual a Supplicante que dirigiu a Assemblea Legislativa Provincial; a fl. 104 o Parecer e projecto da respectiva Comissão; e a fl. 105 a Ley em que foi autorizada a Assemblea Geral da Sociedade para criar o Commercial Banco Geral da Província.

A fl. 106 do mesmo Volume impresso intitulado—A Constituição Assassina,—em que apresenta documentos e notas relativas aos Assassinos; a fl. 131 hum outro impresso intitulado—O Fatal monstrozo e inutil Decreto do 1.º de Junho de 1833—em que se vê que a ruina do Império é devida ao mesmo Decreto, e que um dos artiulados é o Supplicante, ruina que penetrou, como já mencionou, no começo de sua execução, e que desde então até agora tem trabalhado para a terminar; e em seguimento ao mencionado Impreso mais um outro apresenta, intitulado—Desposições preparatórias em que manifesta qual a fortuna que possue, e seu destino; e os meios de se fazerem recretos públicos à custa dos Habitantes da Capital sem elles sentirem; projecto, que a mesma Assemblea Legislativa Provincial Bemtevi, estava desposta a Decretar a respeito si o mencionado ex-Presidente Figueira de Mello prorrogasse a sessão.

Havendo V. M. Imperial por bem, e o Poder Legislativo da Nação Decretarem seja adoptado o Sistema d'Associação ja esta Província aprovado, em todas as suas Províncias, talvez estas também possam amortizar as suas circulantes notas, moeda papel, e concorrer para a amortização da mencionada dívida pública, pelo menos, com 6:000 £ rs., por anno, e assim em 10 annos só a Sociedade Geral do Império poderá amortizar 60 mil contos, e, em menos de 5 annos as mesmas Notas, sendo estas, Imperial Senhor, e a introdução consentida da moeda de cobre, a cauza do avultado empenho da Nação, e do Supplicante, desde 1833, em que apareceu o dito Decreto do 1.º de Junho do mesmo anno até hoje, ter escrito quanto ousadamente tem Offerido a V. M. Imperial, applicando aqueles meios que seus mediocres conhecimentos lhe tem figurado possam fazer prosperar o Vasto Império de V. M; cujo sistema d'Associação seis Delegados de V. M. Imperial, que governarão esta Província, todos animarão ao Supplicante para promover o seu progresso; e os que coadjuvarão, e deão publicas demonstrações, de que o desejavão levar a effeito, e o que nenhum pôde conseguir, porque quando estavão presentes a isso erão logo rendidos; demonstrações que o actual Presidente, o Doutor Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, não deu, tendo dito ao Supplicante, (quando lhe ofereceu suas Razões Finais e lhe expôs quais os interesses, pue, os Habitantes da Província podião ter adoptando o sistema d'Associação que havia inventado) que contasse com a sua cooperação, e que passados, dez ou doze dias, lhe aparecesse para tratar do progresso do projecto, tempo em que poderia observar as suas

as Razões, visto serem longas.

No fim de 15 dias foi que o Supplicante lhe apareceu, e por elle tambem lhe foi dito, que ainda as não tinha podido acabar de ler, e que passados 8 dias aparecasse-lhe; sciente o Supplicante de que ja as tinha lido, e dito que lhe não agradou quanto observou notado relativamente ao Commandante das Armas, e do seu Patrício, o ex-Presidente Pedro Joze da Costa Barros; em consequencia só lhe apareceu a dar-lhe parte do acordo em que a Assemblea Legislativa Provincial estava, qual o de Decretar a Ley em que responsabilisava os seus constituintes a fazerem effectivas as respectivas Acções de contribuição, e que como estava a sessão proxima a serrá-se não a podia descatir nos poucos dias que lhe restavaõ; e cuja Ley seis Juizes de Paz lhe haviaõ requerido; que S. Exc. bem podia protigar a Sessão por mais alguns dias, visto que objecto era de interesse público, prorrogação que na antecedente Sessão havia concedido, e que sempre a concederão seus Antecessores; respondendo-lhe, que o Thesouro Provincial não estava em estalo de continuar a pagar o Subsídio aos Deputados, e que só a poderia conceder si o Supplicante lho pagasse!!! Respondeo-lhe este—Carregarei mais com essa despesa—e entregon-lhe o requerimento em que lhe pedia a mesma prorrogação, qual recebeu, e dice que tomaria em consideração o pedido, e diffiria, como diffiria na ante vespera de serrá-se a Sessão nestes termos—Não tem lugar a pertenção do Supplicante—e assim parou o progresso do projecto; e porque, Imperial Senhor? Para satisfazer ao mesmo Commandante das Armas, com quem se ligou, e movido por elle se indisponz contra o Supplicante.

A maldade destas duas Authoridades as prova o Supplicante com documentos incontestáveis em um outro requerimento, que mais ousa levar, nesta occasião, ao Alto conhecimento de V. M. I., qual a constante do impresso a fl. 21, que o Supplicante fez publicar, sem receio de se lhe contestar quanto no mesmo se observa anunciado, esperangado de que V. M. I. si hude Dignar attendello, e tomariaõ bem em sua Alta consideração os trabalhos que á tido, somente com as vistas de que o Imperio de V. M. prospere, e nenhuma outras o obrigarão a incomodar-se, e a gastar parte de sua fortuna, o que tambem prova em as mesmas Razões Finaes, e seus projectos; e neste sentido, em quanto viver e poder trabalhar, não se hude poupar; porque muito ambeciona que V. M. I., sendo por ventura o 1.º Imperador Brazileiro, seja considerado superior a todos os Imperantes, e que assim hade acontecer o demonstra nas mencionadas Razões Finaes.

A fl. 131 do mesmo Volume apresenta o Supplicante o exorbitantíssimo e escandaloso prejuízo que lhe tem causado as Despojações do Decreto do 1.º de Junho de 1833, que não he menos de 101:033 \$ 240 reis, desde o de-saventurado anno até ao presente, tendo presen-

temente 3 pessoas Livres, e 40 Captivas, quando n'aquelle anno tinha mais do dobro; e contado com as actuaes, e com todos os prejuízos que ha tido. Ora se o Supplicante com tão pequena familia, usando de huma rigorosa economia, e sem fausto algum despendioso, e tendo só um unico filho, que pouca despesa ainda lhe faz por ser de menor idade, tem sião tão prejudicado, quão maior não será o prejuízo dos poderosos que tiverem 10 a 15 filhos, como alguns ha que os tem, e numeroza escravatura na Capital? Os quaes á vista dos prejuízos do Supplicante não deixarão de se conspirarem contra as despojações do mesmo Decreto; assim como elle se conspirou logo que conseguião a ter efeito, e não deixarão de reconhecer que foi o unico que penetrou qual o mal futuro que lhes havia acarretado a moeda papel, que no começo de sua circulação o penetrou, e indicou os meios de o remediar, quaes os que tem mencionado, que entende nenhum outros descubrindo que o extinga sem sacrifícios dos que o padecem; o certo é que o Supplicante não se enganou, e tanto que grande ha o prejuízo demonstrado, o mesmo porque

P. a V. M. I. Haja por sua Alta Clemência compadecer-se de um unico filhão natural que tem, de geração limpa, de nome Hermes Agostinho de Medeiros, de idade de 13 annos, em attenção ao mesmo prejuízo, e ao ter o Supplicante servido na Contadaria da Junta da Fazenda desta Província, desde 1796, até 10 de Março de 1819, dia em que foi apposentado por o Decreto transcripto a fl. 71 das mencionadas Razões finaes, e de que tão bem nestas a fl. 70 apresenta a onroza Informação que a mesma Junta dirigio ao Real Brario de Portugal, em virtude da Províziaõ tão bem transcripta a fl. ditas, a qual depois da mencionada Informação lhe annexou a Recebedoria do Rendimento dos Dízimos das duas Freguezias do Itapucurú; sendo administrados por tempo de 3 annos, poç conta da mesma Fazenda por não haver quem os arrematasse; e depois lhe annexou as Recebedorias do Rendimento do Subsídio Litterario, e dos Novos Direitos, de que deu exactas Contas, sem faltar as fangoens de Official maior da mesma Contadaria. Entende o Supplicante serem mais concideraveis os serviços que prestou á Província, desde o anno em que foi aposentado até 1822, quaes os de ter promovido o enteressar a Fazenda Nacional mais de 127:000 \$ reis, e o como o demonstra a fl. 26 das sobredita, Razões, onde a fl. ditas, tambem demonstra ser o promovente de enteressarem os Habitantes da Capital, desde 1820 até 1824, 363:523 \$ 000 reis, quaes deixarão de pagar aos fornecedores da Carne verde.

Além dos mencionados serviços outros prestou aos mesmos Habitantes, como fosse o demolir os muros que cercavão um grande terreno para estabelecer, como estabeleceu, Ruas de 8, e 3 Bragas de largo, sendo em uma das quadras do mesmo terreno que se

construiu as Obras da Caza Penitenciaria: cujos terrenos cedeu gratuitamente, e 2.º o preço porque vendeu a Nagaõ a mesma quadra importavaõ em 8:289\$000 reis. Fez construir em seu proprio terreno, á frente de uma das mencionadas Ruas, um Chafariz para subministrar ao publico parte da agua: cujas nascentes para as pôr n'altura disso, e seu encanamento despendeu mais de 8:000\$ rs. objectos que estão patentes, e si achão mencionados a fl. 36 e fl. 37 das sobreditas Razões.

Em 12 de Abril de 1823 foi deportado para Portugal, estando exercendo o lugar de Procurador da Camara Municipal, segundo a Constituição Portugueza pelo motivo de elle, e outros Cidadãos pertenderem proclamar a Independencia, e ser esta Província a 3.º que a proclamasse, onde se demorou 210 dias, inclusive 18 em que estive prezo.

Como entaõ se não propozesse a vir Embarcações para esta Capital, comprou uma Escuna em que se transportou, em 19 de Dezembro do mesmo anno, trazendo em sua companhia o Exm. Arcebispo da Bahia, que entaõ era Arcediago da Cathedral do Pará, onde havia sido eleito Conselheiro d'Estado, a quem ao 4.º dia de viage declarou, e aos mais companheiros, que havia tencionado proclamar e jurar a Independencia no 1.º de Janeiro de 1824, e esperava que S. Ex. primeiramente a jurasse e lhe prestasse tão bem o juramento, e o continuasse a presper aos mais companheiros, e que arranjasse um Discurso análogo a respeito; lembrança que muito aplaudio, e a tudo se prestou, e o que a este respeito se praticou consta a fl. 30. das mesmas Razões.

Chegados a esta Capital, os mesmos, que requezitarião o seu deportamento, que forão mais de 250 Portuguezes, unicos que, com a júnta do Governo Provisional, se oppuserão ao proclame da Independencia, começarão a promover novos incommodos, não só a elle, como a mais de 25 brasileiros, e conseguirão do ex Presidente Pedro Joze da Costa Barros, que se uniu aos mesmos Portuguezes, que todos fossem prezos, como forão em 2 Embarcações de Guerra, e onde forão conservados 45 dias, sendo no fim destes soltos por não haver quem jurasse na Devassa a que mandou proceder: cujo procedimento a respeito apresenta o Supplicante tão bem a fl. 30, e seguintes e o resultado da queixa que o Supplicante fez ao Governo de V. M. I. contra o mesmo ex Presidente.

No citado Impresso fl. 96 apresenta o quanto deseja a commodidade dos Habitantes da Capital, visto que nesta nenhuns recreios publicos tem: cujo plano a respeito offereceu na ultima Sessão, a Assembleia Legislativa Provincial, aqual reconhecendo-o util cometteo-o a respectiva Comissão para dar a seu parecer, que deu o constante a fl. das mencionadas Razões Finais.

SENHOR; o Supplicante tendo prestado quanto ha exposto não tem pedido ao Governo de V. M. I. remuneração alguma, e nem a pede visto a avanzada idade que tem, porque pouco tempo viva, lhe permite viver; e por is-

so transfere em seu mencionado filho o direito de qualquer Graça com que V. M. I. se Digne favorecer ao Supplicante; e porque este tem consumido, como tem demonstrado, a fortuna que poderia deixar ao dito seu filho, Brasileiro que muito preza e estima, e deseja que elle tenha mais discango do que tem tido o Supplicante, desde que começo a servir a Província, até ao presente; e o que só poderá conseguir, Dignando-se V. M. I. Authorizar ao Inspector da Thesouraria Geral da Província para que, por seu falecimento continue seu dito filho a ser considerado por Official maior da Contadoria Apposentado, vencendo o ordenado que percebe o actual; vencimento que tão bem o Supplicante implora a V. M. I. Baja por sua Alta Clemencia, em atençao aos prejuizos que ha mencionando mandar-lhe pagar em quanto viver desde o dia em que o dito lugar foi dado a 1:200\$ reis, descontando-se-lheos 200 reis que tem recebido, Graca, Império menor, que o Supplicante empõe, e esperar receber, e mais que V. M. I. Baja de tomar sua Alta Consideração os interesses que oferece o sistema d'Associação Geral; que seja conveniente julgar, por quanto está o Supplicante intimamente convencido de que adoptado em todo o Imperio facil será, o seu desempenho;

E. R. Mc.

Manoel Joze de Medeiros.

REPRESENTAÇÃO.

SENHOR

Manoel Joze de Medeiros, mui obidente Subdito de V. M. I. e C., habitanter na Capital da Província do Maranhão; leva ao Alto Conhecimento de V. M. I.; por intermedio do Exm. Ministro e Secretario d'Estado das Negocios do Imperio, os inclusos documentos, em que prova o desorientado procedimento do ex Presidente o Dr. Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, d'accordo com o Comandante das Armas, o Brigadeiro Graduado Manoel de Souza Pinto de Magalhães, e o Comandante do Corpo de Policia Joaquim Serafíno da Serra, sendo este o que mandou recrutar, um molato escravo do Supplicante, que lhe estava administrando sua Quinta, sita no arrabalde da mesma Capital e onde habita: cujo recrutado, no seguinte dia, do em que foi prezo, 6 de Janeiro ultimo, provou sua escravidão ao mesmo Comandante de Policia, e mesmo o Supplicante no dia 8, tão bem lha provou.

O mesmo recrutado sendo remetido com outros á Presidencia a esta declarou que hera escravo, e de quem, e como estivesse presente o Official-maior da Secretaria, asseverou-lhe este que hera escravo, e do Supplicante; provas que não forão attendidas, e nem o requerimento n.º 1. O certo é que

o Commandante das Armas mandou-lhe sentar praça, como prova com o documento n.º 4 e desde então até hoje não tem visto a sua roubada propriedade; roubo o mais escandaloso que se tem feito nesta Província sem respeito a Constituição do Império, que garante a propriedade do Cidadão, a mesma que as mencionadas Authoridades jurarão manter, guardar, cumprir, e fazer cumprir suas disposições, e forão as mesmas que assim a assassinarião.

No requerimento, documento n.º 2 indica o Supplicante um outro escandalosíssimo procedimento, promovido por intermédio do Thesouro Provincial, qual passa a demonstrar.

Dous Empreiteiros arrematarão, figurando um d'arrematante e outro de fiador, 2/3 da obra da Caza Penitenciária, com a condição de a darem prompta em determinado tempo, e na falta pagarião 4:000 \$ reis de multa. Na mesma conformidade arrematou o Supplicante o restante terço de obra: condição a indicada que aquelles arrematantes não cumprirão, e que o Supplicante exactamente cumpriu, ainda dias antes do prazo ajustado; e em consequência ordenou a Presidência, precedida a vistoria estipulada no Contracto, ao Thesouro para lhe satisfazer o devido ultimo pagamento, que lho satisfez em 4 prestações, em diferentes meses.

Sciende o mencionado ex Presidente da causa da paralisação da obra, authorisou ao Major Engenheiro J. J. R. Lopes, para a fazer acabar por conta dos 3 Empreiteiros, e ao Thesouro para lhe fornecer as quantias que elle requesitasse para a compra de materiais, e pagamento a Operarios, e que cada pagamento que fizesse obrigasse os mesmos Empreiteiros a pagar-lhos; assim como a multa de 4:000 \$ reis, o que cumpriu o Thesouro requesitando ao Juiz dos Feitos da Fazenda um mandado constante dos 4:000 \$ reis, e destes que fosse obrigado o Supplicante a pagar 2:000 \$ reis, e aquelles Empreiteiros outros 2:000 \$ reis, e não pagando que lhes sequestrasse escravos suficientes para pagamento da dita quantia e custas; e como Supplicante nada devia não pagou, por conseguinte requizitando os Officiaes que nomeasse 7 Escravos ao sequestro, que era a ordem que tinham; nomeação que fez, e forão depositados os Escravos; 1.ª ação que ainda está laborando.

Feito o 1.º pagamento ao Engenheiro apresentarão-lhe segundo mandado para pagar metade da quantia despendida, e que não a pagando lhe sequestrasse um Escravo; 2.ª ação, e destas mais 3 lhe promoverão por semelhantes pagamentos, sequestrando-lhes um escravo para satisfação de cada pedido: na 2.ª, 3.ª, e 4.ª ações allegou o Supplicante em sua defesa que só lhe pertencia pagar a terça parte do terraplenamento de um pateo, unica Obra que deixou de ultimar por ser o lugar em que os dous Empreiteiros erão obrigados a mandar construir um pogo, falta que declarou a Presidência quando lhe participou haver concluída sua respectiva Obra, e que mandaria fazer o respectivo terraplenamento logo que se cons-

truisse o dito pogo, obra esta que nem elles, e nem o Engenheiro mandarão fazer, e só mandou o dito Engenheiro terraplenar o terreno: cuja despesa á vista da ultima conta provou o Supplicante na 5.ª ação que lhe importava a 3.ª parte em 2:133 rs.

Do pedido da Ação, dos dous contos pe reis foi absolvido, de cujas sentença appelleu o mesmo Juiz para a Relação do Destricto, onde ora existem correndo os ultimos termos, consequentemente absolvido se considera do pedido na 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Ações, à vista das provas produzidas na 1.ª, e 5.ª em que provou com documentos e testimunhas, sendo destas uma o Official maior, e o 1.º da Secretaria da Presidência, e das mais foi uma a que administrou a obra dos mencionados Empreiteiros, e a outra um habil constructor de obras, sendo estas duas que organo o terço do terraplenamento em 2:133 reis, unica obra que lhe pertencia.

O Inspector do Thesouro Provincial em 20 de Maio ultimo officiou ao actual Exm. Presidente da Província dirigindo lhe a relação da despesa que o dito Engenheiro lhe havia apresentado em que este demonstrou haver despendido nas obras que fez construir 1:226 \$ 430 reis, sendo pela metade desta quantia que se sequestrarão ao Supplicante 4 Escravos para pagamento dos 2:133 reis, e 4:103 \$ reis que era a importancia das obras que os arrematantes deixaraõ de fazer e elle mesmo; e por isso se devia haver dos sobreditos arrematantes.

O mesmo Exm Presidente á vista do que lhe ponderou o Inspector do Thesouro, e da relação da despesa do Engenheiro, ordenou o Inspector que fizesse coagir ao Supplicante, e aos ditos Empreiteiros da Caza de prizão para reporem a mencionada quantia de 4:103 \$ reis, bem como o excedente da quantia estipulada por elles recobrida, segundo havia comunicado á Presidência em 22 de Setembro p. p.

O excedente que indica o mesmo Inspector nenhum lugar tem a restituição, porque o receberão por deliberarão d'Assemblea Legislativa Provincial, o que provará o Supplicante logo que a isso for obrigado; ação que espera lhe promovão.

Eis demonstrado, Imperial Senhor, as perseguições que o Supplicante tem sofrido desde Setembro ultimo até agora exigindo-se dele o que não deve, como tem provado, no entanto tem pago custas, sellos, e agencias exorbitantes, tudo devido ao ex Presidente Figueira de Mello, que odiou ao Supplicante sómente por haver desmascarado o seu predilecto amigo o referido Commandante das Armas, e o ex Presidente Pedro Joze da Costa Barros, filho da Província do Ceará, em consequencia da perseguição que este também lhe fez, e a mais de 25 Cidadãos Brasileiros, e por este respeito Deos Inspire ao Governo de V. M. I. para que mais se não lembre de nomear filhos d'aquella Província para governar esta; porque

ambos foram hums remarcados despotas, e desca-
ridos partidistas.

V. M. I. haja por Sua Alta Clemencia
perdoar ao Supplicante as faltas de respeito
com que tem expressado os seus pâdecimentos;
e assim mais

P. a V. Magestade Imperial lhe faça a
graça mandar á competente Authoridade que
lhe mande entregar o seu escravo, e que os
protestados lhes satisfaçao o conteúdo cons-
tante do protesto, documento N.º 9 sem con-
tendas Judiciarias;

E. R. Mc.

Manoel Joze de Medeiros.

RESPOSTA.

*Ao pedido que faz ao Nobre Deputado o Sr.
Dr. Joze Martins Ferreira.*

..... Manoel José de Medeiros—
Presadissimo Sr, Em resposta a sua estima-
da Carta de 10 do corrente, em que me pede
uma copia do parecer, que havia feito para a-
presensar á Assemblea Provincial, sobre o Jar-
dim Botanico, sou a dizer-lhe que tendo con-
cluido, nos ultimos dias de Sessão, o outro pa-
recer acompanhado de um projecto, que foi
apresentado no dia do encerramento por falta
de tempo (como V. S. sabe) não pude con-
cluir o projecto, que devia acompanhar o pa-
recer, que lhe remetto por copia, sendo essa
tão bem a razão, porque nesse mesmo dia não
foi este presente a Assemblea Provincial como
desejava-mos. V. S. dice-me que o Exc. Sr.,
Presidente da Província prorrogaria a Sessão
por mais alguns dias para se tratar d'esses
objectos, que sem dúvida alguma, são de gran-
de utilidade ao público, porém não se tendo
verificado tal prorrogação, impossível me foi
fazer esse serviço para o qual me prestava
com muito gosto. Queira d'por do pequeno
prestimo de quem he com todo o respeito e
consideração—De V. S. Muito atento Vene-
rador e Criado Obrigadíssimo—Joze Martins
Ferreira—Maranhão 13 de Novembro de 1843.

PARECER.

A Comissão de Petições examinando
com a devida attenção o Manifesto, planta, e
Orçamento que o Cidadão Manoel Joze de
Medeiros, dirigio á Assemblea á cerca do jar-
dim Botanico, e outros objectos de recreio pu-
blico, Obra ja decretada por Ley da Assemblea
Geral Legislativa do Imperio. Esta Capital
nenhum recreio publico tem; o terren. e lo-
cal, que o mesmo Cidadão oferece é sem du-
vida reconhecido por o mais agradavel que
ha nos arrabaldes desta Cidade, e que tem
em si quanto requer hum Jardim. A Com-
issão reconhece que dentro em dous annos
pôdem ficar as Obras projectadas ultimadas;
consequentemente concorda que esta Assem-

blea aceite o offerecimento do mesmo Cida-
dão, e de sua Mulher, e offerece a considera-
ção da Camara o seguinte.— Projecto— Joze
Martins Ferreira.

NUMERO 166.

Ley de 30 de Outubro de 1843.

Jeronimo Martinianino Figueira de Mello,
Presidente da Província do Maranhão: Fago a
saber todos os seus habitantes, que a Assemblea
Legislativa Provincial Decretou e eu sancionei
a Ley seguinte.

Artigo único. A Assemblea Geral Ma-
ranhense, instituída nessa Província, segundo o
Projecto do Cidadão Manoel Joze de Medei-
ros, fica autorizada a criar um Banco
commercial, cujos Estatutos serão feitos pela
assemblea da mesma Sociedade, dependendo da
aprovacão da Assemblea Legislativa Provin-
cial.

Mando portanto &—

EXPOZIÇÃO.

Ilmi e Exm. Sr.

Como subdito de V. Exc. venho apresen-
tar-me, é significar-lhe, que muito estimo a
sua vinda, e que esteja gozando perfeita saúde,
e tambem estimarei que S. M. o Imperador
conserve por longos annos n'Administração da
Província que se Dignou confiar-lhe; meio uni-
co d'ella prosperar.

V. Exc. veio em uma época que me fa-
cil poderá conseguir elevar a mesma Província
ao maior auge de prosperidade; e os meios ou-
so offerecer a V. Exc., demonstrados no in-
cluso volume: meios que se achaõ solememente
aprovados por 6 Antecessores de V. Exc., e
por todos os Cidadãos constantes do Quadro
incluso.

O projecto he gigantesco, o que ouso pro-
ferir por assim o terem classificado os mesmos
Exms. seis Antecessores, e Asemblea L. P.,
como V. Exc. observará no impresso intitulado
do Disposições preparatorias.

O Sistema d'Associação, que inventei, he
desconhecido, e tal que levado a efeito podem-
se conseguir 6 uteis e importantes fins; quais-
tive em vistas, sendo o 1.º o baratearem os
generos de primeira necessidade: 2.º a crea-
ção de um Banco Commercial Geral na Co-
marca Capital, e em cada Comarca do Interior
um ontro filial, que serão as Fontes perenes,
e insecaveis da Sociedade Geral Maranhense;
3.º a amortisaçao das Notas, moeda papel,
que se pôde extinguir dentro de dous annos
quantas circularem na Província: 4.º acabar
com os excessivos premios de 1 a 4 por cento
ao mez; premios que ja tem desgraçado a mu-
chos proprietarios: 5.º haver somente um ven-
dedor do Genero Algodão, em que muito en-
teressarão os respectivos Agricultores, e

bem um só comprador aos generos de 1.^o necessidade, e 6.^o a amortisação da dívida publica, que tocar à Província, logo que a Sociedade esteja em circunstâncias disso. Conseguidos estes fins, fácil será estabelecer-se a união e viver a Sociedade em harmonia, e o que a isso a hâde mover, é serem os interesses comuns. (*)

Eis, Exm. Sr., em que me tenho empregado desde que aparece o Fatal, Monstruoso, e inútil Decreto do 1.^o de Junho de 1833, que me pôz no estado em que V. Exc. observará, e quanto a Sociedade suplica a V. Exc., como seu 1.^o Grande Eleitor, e Presidente da Junta Directoria.

He quanto tenho a satisfação de indicar a V. Exc., que Deos Guarde por muitos anos. Maranhão 11 de Junho de 1844.—Hlm. e Exm. Snr. Dezembarador João Joze de Moura Magalhães, Presidente da Província—De V. Exc. Subdito e fiel Criado.

Manoel Joze de Medeiros.

São inúmeros os erros que os Srs. Leitores hão de encontrar no presente volume tanto meus, como da Typographia, quaes entendo serem desculpaveis, visto que só mal me instrui nas primeiras letras, e attendendo a esta verídica razão espero os desculpares; todavia preciso é que lhes note os seguintes.

A fl 14 § 2.^o na 1.^o Linha em lugar de 4 acreditem ser 5, e 4 o n.^o 3 da 3.^o Linha; e na 4.^o linha conciderem os 8.000 rs. por 2 a 3.

A fl 16 na 1.^o coluna, e ultimo § em lugar de 2821 é 1821.

Por impossibilidades da mesma Typographia, e ser-me preciso publicar, quanto antes, os documentos neste transcriptos, não apresento neste volume as notas relativas aos Srs. Advogados J. F. F. de Carvalho, patrício do Snr. Figueira de Melo, e Balthazar & Irmão; as quaes em tempo opportuno serão publicadas no Impresso que terá este título—OS CREDITORES A' CASA DE MEDEIROS.—

(*) Sendo levado a efeito o solemnemente aprovado projecto, não pôdem deixar de se verificar os seis mencionados fins; e fins que pôdem arrastar bens mui consideráveis, que elevarão a Província ao maior auge de grandeza e prosperidade, como tenho por diferentes vezes demonstrado, e recentemente demonstrei no impresso que fiz distribuir pelos mais notáveis Cidadãos desta Capital, aos quaes ouso advertir que observem com attenção as 3 primeiras adicções da 1.^o coluna de fl 2, e a 2.^o adicção da seguinte, o que é bastante para cada um conhecer sua enfermidade; qual ja mais a terminará, a não ser por o meio d'associação geral que se acha aprovada, e decretada a sua execução; execução que si a não verificarem reduzidos todos ficarão a o ultimo apuro de mizeria, qual já hoje muitos estão nesse estado, e não só por isso, como para que se não diga, que os Maranhenses estão com os olhos tapados. Tenho repetido em alguns escriptos, e torno a repetir, que tanta satisfação terei que aproveitem os meus trabalhos, como não; por quanto tenho mostrado que muito desejo a prosperidade do Brasil, e mais a desta Província, patria que adoptei, e que lhe devo ser grato; dever de

M. J. de Medeiros.